

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA
MARINHA GRANDE REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2018-----**

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À REQUALIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA MOITA - CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;**
- 2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO PATINÓDROMO, ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE BALNEÁRIOS E BANCADAS DE APOIO E REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTO - CASAL MALTA - PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 58/2018-AP/DOT, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;**
- 3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA OS ANOS DE 2019 E 2020, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;**
- 4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A DGESTE – DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, RELATIVO AO ACESSO AOS REFEITÓRIOS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE E POENTE, NO ANO LETIVO 2018/2019, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;**
- 5. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE”, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;**
- 6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS – Contrato n.º 03/2011 de 06 de janeiro de 2011 e respetiva adenda, Contrato n.º 13/2011 de 28 de fevereiro de 2011 – Atualização da renda - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;**
- 7. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AOS SERVIÇOS DE**

RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 54 MESES – Revisão de Preços - P.A. n.º 15/2016-AP/DISU, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

- 8. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 24 MESES, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.**

PONTO 1 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA MOITA.

“ Presente certidão de teor n.º 58/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à adjudicação do procedimento de concurso público para “Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita” – Concurso Público n.º 05/2018, pelo valor de 394.999,99 euros, acrescidos de IVA, o que perfaz o montante de 418.700,00 euros. Considerando que o prazo de execução da empreitada é de 9 meses e que tal determina a assunção de encargos no ano de 2019 de valor superior à dotação aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017, aquando da aprovação da Proposta de Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010305 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/36 com a designação “Beneficiação da Escola Básica da Moita”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, foi inscrita a dotação de 101.025,00 euros no ano de 2019, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07010305, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 252.825,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita” – Concurso Público n.º 05/2018, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais.

Considerando que o procedimento que se pretende adjudicar ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a autorização genérica prévia concedida na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica ao procedimento de contratação pública que se pretende adjudicar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de “Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita” – Concurso Público n.º 05/2018 até ao valor máximo de 252.825,00 euros (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, para o ano de 2019, para

efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativa à Empreitada de REQUALIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA MOITA - CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2018, até ao valor máximo de 252.825,00 euros (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco euros), IVA incluído à taxa legal em vigor, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO PATINÓDROMO, ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE BALNEÁRIOS E BANCADAS DE APOIO E REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTO.

“ Presente certidão de teor n.º 59/2018/169/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de junho de 2018:

“ Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I.A. 21/2018, datada de 15 de junho de 2018 da Divisão de Ordenamento do Território, se pretende à abertura de

procedimento de concurso público para Processo de Aquisição n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção Patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento - Casal Malta, com um valor global de encargos de 14.200,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 17.466,00 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010405 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/II/100-Orçamento Participativo 2017 - Patinódromo (Pista de Patinagem de Velocidade da Zona Centro) - Freguesia de Marinha Grande.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, não foi inscrita qualquer dotação no ano de 2019, na ação referida anteriormente, tendo sido proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 103.690,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o Processo de Aquisição n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção Patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento - Casal Malta, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Processo de Aquisição n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção Patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento - Casal Malta até ao valor máximo de 2.619,90 euros (dois mil, seiscentos e dezanove euros e noventa cêntimos) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativa ao PROJETO DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO PATINÓDROMO, ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE BALNEÁRIOS E BANCADAS DE APOIO E REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTO - Casal Malta - Processo de Aquisição n.º 58/2018-AP/DOT - até ao valor máximo de 2.619,90 euros (dois mil, seiscentos e dezanove euros e noventa cêntimos) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

PONTO 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA OS ANOS DE 2019 E 2020.

“ Presente certidão de teor n.º 60/2018/169/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º TF-07.2018, datada de 15 de fevereiro de 2018 da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, se pretende à abertura de procedimento de ajuste direto para Prestação de Serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas para os anos de 2019 e 2020, identificadas no referido processo administrativo, com um valor global de encargos de 816,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 1.003,68 euros, nos dois anos.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020220 e ações do Plano de Atividades Municipais 2016/A/1-Responsabilidade técnica pelas instalações elétricas de edifícios municipais e 2017/A/1-Responsabilidade técnica pelas instalações elétricas de edifícios municipais.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 2.200,00 euros para cada um dos anos de 2019 e 2020, nas ações referidas anteriormente, classificação orgânica/económica 0103/020220, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que, na sequência da informação n.º TF-07.2018, foi proposto o reforço de dotação para os anos de 2019 e 2020, em ambas as ações, para uma dotação total corrigida de 2.260,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a Prestação de Serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas para os anos de 2019 e 2020, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de

fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que: “ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Prestação de Serviços de responsabilidade técnica pela exploração das instalações elétricas para os anos de 2019 e 2020 até ao valor máximo de 501,84 euros (quinhentos e um euros e oitenta e quatro cêntimos) para cada um dos anos de 2019 e 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativa à contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA OS ANOS DE 2019 E 2020, até ao valor máximo de 501,84 euros (quinhentos e um euros e oitenta e quatro cêntimos) para cada um dos anos de 2019 e 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

PONTO 4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A DGESTE – DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, RELATIVO AO ACESSO AOS REFEITÓRIOS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE E POENTE, NO ANO LETIVO 2018/2019.

“ Presente certidão de teor n.º 61/2018/169/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/1364/2018, datada de 24/05/2018, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, se pretende a renovação do Protocolo de Colaboração entre o Município da Marinha Grande e a DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, relativo ao acesso aos refeitórios dos agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente e Poente, para o ano letivo 2018/2019, com um valor global de encargos de cerca de 85.749,13 euros, isentos de IVA.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020105 e ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/77-ALIMENTAÇÃO NOUTRAS ESCOLAS - ANO LETIVO 2018/2019.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 46.239,00 euros para o ano de 2019, na ação referida anteriormente, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 73.800,00 euros, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o Protocolo de Colaboração entre o Município da Marinha Grande e a DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, relativo ao acesso aos refeitórios dos agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente e Poente, para o ano letivo 2018/2019, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...)1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção de disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Protocolo de Colaboração entre o Município da Marinha Grande e a DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, relativo ao acesso aos refeitórios dos agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente e Poente, para o ano letivo 2018/2019 até ao valor máximo de 52.919,46 euros (cinquenta e dois mil e novecentos e dezanove euros e quarenta e

seis cêntimos) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autoriza a assunção de compromissos plurianuais relativo ao PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A DGESTE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, relativo ao acesso aos refeitórios dos agrupamentos de Escolas Marinha Grande Nascente e Poente, para o ano letivo 2018/2019, até ao valor máximo de 52.919,46 euros (cinquenta e dois mil e novecentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE”.

“ Presente certidão de teor nº 62/2018/169/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º EM/05/2018, datada de 14 de março de 2018 da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, se pretende a abertura de procedimento de ajuste direto para Prestação de Serviços para “Elaboração de Plano de Segurança da Água do Concelho da Marinha Grande”, com um valor global de encargos de 13.600,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 16.728,00 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/020214 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/219 - PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, cuja ação foi inscrita na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, com uma dotação de 13.385 euros para o ano de 2018 e 3.350 euros para o ano de 2019.

Considerando que o procedimento de contratação pública para aquisição de serviços para “Elaboração de Plano de Segurança da Água do Concelho da Marinha Grande”, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento, uma vez que a ação para enquadramento orçamental da despesa, sob proposta da DISU, apenas foi inscrita na

2.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à Prestação de Serviços para “Elaboração de Plano de Segurança da Água do Concelho da Marinha Grande”, até ao valor máximo de 3.350,00 euros (três mil, trezentos e cinquenta euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativa à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE”, até ao valor máximo de 3.350,00 euros (três mil, trezentos e cinquenta euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS.

“ Presente certidão de teor n.º 63/2018/169/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que

respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a entrada de correio com o registo E/1016/2017 de 06 de novembro 2017, é requerido pelo senhorio do imóvel sito na Rua 18 de Janeiro, n.º 45, Marinha Grande, objeto de contrato de arrendamento celebrado com o Município da Marinha Grande em 6 de janeiro de 2011, a atualização do valor da renda do mesmo.

Considerando que nos termos do preceituado no parágrafo 3 da cláusula 5.ª do contrato de arrendamento "(...) A renda será actualizada após ter decorrido cada ano completo de vigência do contrato, de acordo com o coeficiente de actualização fixado anualmente por portaria para os arrendamentos do tipo. (...)".

Presente informação n.º 3SAB/2018 da DFTI - Área de finanças, com análise ao requerido pelo senhorio, pela qual se conclui pela validação do coeficiente de atualização indicado pelo senhorio, bem como da alteração do valor da renda mensal de 3.519,58 euros para 3.559,00 euros a partir do mês de abril/2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/02022501 e ação do Plano de Atividades Municipais 2010/A/172 - ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS CAMARÁRIOS, cuja ação foi reforçada na Proposta de 2.ª Revisão, para uma dotação corrigida de 42.708 euros para os anos de 2019 e 2020.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou previsões previamente incluídas no próprio contrato, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que a dotação corrigida existente nas Grandes Opções do Plano, a qual foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, é suficiente para assumir os encargos plurianuais que se pretendem, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à Atualização do valor da renda mensal relativa ao contrato de arrendamento para fins não habitacionais, Contrato n.º 03/2011 de 06/01/2011 e sua adenda, Contrato n.º 13/2011 de 28/02/2011, até ao valor máximo de 42.708,00 euros (quarenta e dois mil, setecentos e oito euros) para os anos de 2019 e 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativo à ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA RENDA MENSAL RELATIVA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, Contrato n.º 03/2011 de 06/01/2011 e sua adenda, Contrato n.º 13/2011 de 28/02/2011, até ao valor máximo de 42.708,00 euros (quarenta e dois mil, setecentos e oito euros) para os anos de 2019 e 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 54 MESES.

Presente certidão de teor n.º 64/2018/169/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de junho de 2018:

“ Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande para o período de 54 meses, através de deliberação camarária de 23 de junho de 2016 e contrato n.º 52/2016 de 01 de agosto de 2016.

Considerando que nos termos do n.º 1 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos do procedimento “O contrato fica sujeito a revisão de preços anual a partir do início do segundo ano de vigência do contrato.”

Considerando que nos termos do n.º 2 da mesma cláusula do Caderno de Encargos do procedimento “O critério de revisão de preços é o índice de preços no consumidor no período correspondente aos doze meses anteriores (...).”, ou seja julho de 2018 o qual ainda não se encontra publicitado pelo Instituto Nacional de Estatística, prevendo-se que o mesmo possa ser de 1,5%.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/02022509, ação do Plano de Atividades Municipais 2017/A/135 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e que, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 430.729 euros para o ano de 2019, 435.590 euros para o ano de 2020 e 67.977 euros para o ano de 2021, verbas já parcialmente cativas por efeito do contrato celebrado.

Considerando que com a aplicação da revisão de preços o valor dos compromissos a assumir em anos seguintes é superior à dotação inscrita em Documentos Previsionais de 2018, para os anos de 2019 a 2021, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, foi proposto o reforço de dotação nos anos de 2018 a 2021, na ação 2017/A/135-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para efeitos da revisão de preços do referido contrato.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de

fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da “(...) aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato (...)”, desde que esteja “(...) previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência. (...)”.

Considerando que o aumento do valor do contrato, operado pela aplicação da revisão de preços, prevista de 1,5%, ultrapassa a dotação existente nas Grandes Opções do Plano para assumir os encargos plurianuais assim calculados, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplicar a este processo.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande para o período de 54 meses, na componente da revisão de preços, até aos valores máximos constantes no quadro seguinte, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Ano Económico	Dotação inicial nos Documentos Previsonais de 2018	Reforço com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsonais de 2018	Dotação corrigida nos Documentos Previsonais de 2018
2019	430.729,00 €	5.000,00 €	435.729,00 €
2020	435.590,00 €	7.480,00 €	443.070,00 €
2021	67.977,00 €	2.000,00 €	69.977,00 €
Total	934.296,00 €	14.480,00 €	948.776,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autoriza a assunção de compromissos plurianuais relativa AOS SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO

DE 54 MESES - P.A. n.º 15/2016-AP/DISU - na componente da revisão de preços, até aos valores máximos constantes no quadro seguinte, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Ano Económico	Dotação inicial nos Documentos Previsonais de 2018	Reforço com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsonais de 2018	Dotação corrigida nos Documentos Previsonais de 2018
2019	430.729,00 €	5.000,00 €	435.729,00 €
2020	435.590,00 €	7.480,00 €	443.070,00 €
2021	67.977,00 €	2.000,00 €	69.977,00 €
Total	934.296,00 €	14.480,00 €	948.776,00 €

PONTO 8 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 24 MESES.

“ Presente certidão de teor n.º 65/2018/169/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 27 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos do e-mail datado de 07 de junho de 2018 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, se pretende à abertura de procedimento de concurso público para Prestação de serviços de manutenção da zona desportiva da Marinha

Grande para o período de 24 meses, com um valor global de encargos de 87.600,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 107.748,00 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020203 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/176-MANUTENÇÃO DOS RELVADOS DO ESTÁDIO MUNICIPAL.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 28.782,00 euros para cada um dos anos de 2019 e 2020, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 06/020203, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que foi proposto o reforço de dotação para os anos de 2019 e 2020, para uma dotação total corrigida de 53.874,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a prestação de serviços de “Manutenção da zona desportiva da Marinha Grande para o período de 24 meses”, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada

com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Manutenção da zona desportiva da Marinha Grande para o período de 24 meses” até ao valor máximo de 53.874 euros (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro euros) e 44.895 euros (quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco euros) para os anos de 2019 e 2020, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativa À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO DA ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE PARA O PERÍODO DE 24 MESES” até ao valor máximo de 53.874 euros (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro euros) e 44.895 euros (quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco euros) para os anos de 2019 e 2020, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 06 DE AGOSTO DE 2018-----

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativo à Requalificação da Rua da Vitória - Ordem - Concurso Público n.º 13/2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
- 2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativo à Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e Rede Viária da Saída Norte da

- ZIMG – Fase 1** – Concurso Público n.º 14/2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
3. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativo à **Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e Rede Viária da Saída Norte da ZIMG – Fase 2** – Concurso Público n.º 15/2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
4. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativo à **"Contratação de técnicos no âmbito do Projeto "Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PICIE)" – Aviso Centro 66-2016-15"**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
5. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** relativo à **Requalificação dos Bloco L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

PONTO 1 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA VITÓRIA - ORDEM

“ Presente certidão de teor n.º 66/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 09 de julho de 2018:

“ Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação pública para a “Requalificação da Rua da Vitória - Ordem”, Concurso Público n.º 13/2018, pelo valor de 327.228 euros, acrescidos de IVA, o que perfaz o montante de 346.861,68 euros, e que o prazo de execução da empreitada é de 180 dias, tal determina a assunção de encargos no ano de 2019 de valor superior à dotação

aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/158 com a designação “Beneficiação da rua da Vitória - Ordem”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019 na referida ação, tendo sido proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 252.334,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Requalificação da Rua da Vitória - Ordem” – Concurso Público n.º 13/2018, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação por onde será efetuado o enquadramento orçamental do procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais,

aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação da Rua da Vitória - Ordem” – Concurso Público n.º 13/2018 – até ao valor máximo de 252.334,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;
3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 252.334,00 euros.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativa à “Requalificação da Rua da Vitória - Ordem” – Concurso Público n.º 13/2018 – até ao valor máximo de 252.334,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda, a abertura do procedimento, considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019 e **fixou** o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 252.334,00 euros, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG) E REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG – FASE 1

“ Presente certidão de teor nº 67/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 09 de julho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura do procedimento de contratação pública para a “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 1” – Concurso Público n.º 14/2018, pelo valor de 589.808,68 euros, acrescidos de IVA, o que perfaz o montante de 625.197.20 euros e que o prazo de execução da empreitada é de 180 dias, tal determina a assunção de encargos no ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/111 com a designação “ALE - Fase 1 - Saída Sul”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, foi inscrita a dotação de 187.559,00 euros no ano de 2019, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07030301, tendo sido proposto o reforço de dotação para mesmo ano, para uma dotação total corrigida de 207.559,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua

reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”*.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação por onde será efetuado o enquadramento orçamental do procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 1” – Concurso Público n.º 15/2018, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

- 1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 1” – Concurso Público n.º 14/2018 – até ao valor máximo de 207.559,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;*
- 2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;*
- 3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 207.559,00 euros.*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativa à “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 1” – Concurso Público n.º 14/2018 – até ao valor máximo de 207.559,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda, a abertura do procedimento, considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019 e **fixou** o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 207.559,00 euros, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes._____

PONTO 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG) E REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG – FASE 2

“ Presente certidão de teor nº 68/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 09 de julho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação pública para a “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 2” – Concurso Público n.º 15/2018, pelo valor de 1.264.693,54 euros, acrescidos de IVA, o que perfaz o montante de 1.340.575,15 euros, e que o prazo de execução da empreitada é de 180 dias, tal determina a assunção de encargos no ano de 2019 de valor superior à dotação aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de

efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/112 com a designação “ALE - Fase 2 - Ligação da rua da Alemanha à rua da Finlândia” e que a dotação prevista no ano de 2019 é insuficiente para a despesa que se pretende assumir, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 450.207,48 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 - do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 2” – Concurso Público n.º 15/2018, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 2” – Concurso Público n.º 15/2018 – até ao valor máximo de 450.207,48 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. *Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;*
3. *Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 450.207,48 euros.*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativa à “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 2” – Concurso Público n.º 15/2018 – até ao valor máximo de 450.207,48 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda, a abertura do procedimento, considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019 e **fixou** o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 450.207,48 euros, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS NO ÂMBITO DO PROJETO “PLANO INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR (PICIE)

“ Presente certidão de teor n.º 69/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 09 de julho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) *resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura do procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos para a “Contratação de técnicos no âmbito do Projeto “Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PICIE)” – Aviso Centro 66-2016-15”, conforme informação n.º I/1667/2018, de 26 de junho da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento e informação n.º I/1718/2018, de 2 de julho da Divisão de Administração e Modernização, Área de Recursos Humanos, pelo valor de 131.574,12 euros, IVA incluído, para o período estimado de setembro/2018 a agosto/2020, o que determina a assunção de encargos nos anos de 2019 e 2020 de valor superior à dotação aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 06/010107 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/225 com a designação “Candidatura “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar””.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação para o procedimento que se pretende iniciar, tendo sido proposta a criação de nova ação na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação por onde será efetuado o enquadramento orçamental do procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Contratação de técnicos no âmbito do Projeto "Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PICIE)" – Aviso Centro 66-2016-15" – até ao valor máximo de 65.788,00 euros e 43.859,00 euros, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos anos de 2019 e 2020, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autoriza a assunção de compromissos plurianuais relativa à "Contratação de técnicos no âmbito do Projeto "Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PICIE)" – Aviso Centro 66-2016-15" – até ao valor máximo de 65.788,00 euros e 43.859,00 euros, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, nos anos de 2019 e 2020, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À REQUALIFICAÇÃO DOS BLOCO L/M DE HABITAÇÃO SOCIAL E DOS 36 FOGOS DE CASAL DE MALTA – MARINHA GRANDE"

“ Presente certidão de teor nº 70/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 01 de agosto de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um

ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de contratação pública para a “Requalificação dos Bloco L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande” e que o prazo de execução da empreitada é de 180 dias, tal determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2019, considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi contemplada a inscrição de dotação em anos seguintes.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 05/07010203 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/39 com a designação “Reabilitação de edifícios de Habitação Social-PEDU/PAICD”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019 na referida ação, tendo sido proposto o reforço de dotação para o referido ano, de 436.922,50 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Requalificação dos Bloco L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande”, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação por onde será efetuado o enquadramento orçamental do procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

- 1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação dos Bloco L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande” – até ao valor máximo de 436.922,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;*
- 2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;*
- 3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 436.922,50 euros.*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autoriza a assunção de compromissos plurianuais relativa à “Requalificação dos Bloco L/M de habitação social e dos 36 fogos de Casal de Malta – Marinha Grande” – até ao valor máximo de 436.922,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda, a abertura do procedimento, considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019 e **fixou** o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 436.922,50 euros, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes. _____

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2018--

ORDEM DE TRABALHOS

1. **TUMG - TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM UNIPessoal SA.** Designação de fiscal único, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea n), do RJAL. _____
2. **PROPOSTA DE ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL** – Troço de estrada da ER349 (Praia da Vieira – Várzeas), ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL. _____
3. **AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO**, sito na freguesia da Marinha Grande, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea i), do RJAL. _____
4. **ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO.** Delegação legal de competências. Freguesia de Vieira de Leiria, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do RJAL. _____
5. **ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO.** Delegação legal de competências. Freguesia da Moita, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do RJAL. _____

PONTO 1 - TUMG - TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM UNIPESSOAL SA.

“ Presente certidão de teor nº 73/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 13 de agosto de 2018:

O Sr. Vereador Carlos Caetano não participou na discussão e votação deste assunto, tendo comunicado o seu impedimento, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M..

A Sr.ª Presidente declarou o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4 do mencionado Código. 724 - A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Considerando que:

- a) Compete à Assembleia Municipal, por proposta desta Câmara Municipal, designar o fiscal único da TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, de acordo com o artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;*
- b) Deve, de igual modo, ser designado o suplente do fiscal único, nos termos do Código das Sociedades Comerciais;*
- c) O fiscal único deve ser obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o artigo 25.º, n.º 5, da Lei n.º 50/2012;*

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea n), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera propor à Assembleia Municipal:

- 1) A designação como fiscal único efetivo da TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, o Dr.º Luís Filipe Vicente Pinto (revisor oficial de contas n.º 664) e, como suplente, a sociedade LCA - Leal, Carreira & Associados SROC, Lda. (SROC n.º 65), representada pelo Dr.º José Maria de Jesus Carreira (revisor oficial de contas n.º 614);*
- 2) A fixação da remuneração anual, do fiscal único efetivo, em seis mil euros, a que acresce IVA à taxa legal.*

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande designou como fiscal único efetivo da TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, o Dr.º Luís Filipe Vicente Pinto (revisor oficial de contas n.º 664) e, como suplente, a sociedade LCA - Leal, Carreira & Associados SROC, Lda. (SROC n.º 65), representada pelo Dr.º José Maria de Jesus

Carreira (revisor oficial de contas n.º 614) e a fixação da remuneração anual, do fiscal único efetivo, em seis mil euros, a que acresce IVA à taxa legal, dando assim cumprimento ao estipulado no artigo 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23). _____

PONTO 2 - PROPOSTA DE ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL – TROÇO DE ESTRADA DA ER 349 (PRAIA DA VIEIRA – VÁRZEAS)

“ Presente certidão de teor n.º 74/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 03 de setembro de 2018:

Presente minuta de acordo de mutação dominial, com vista à transferência da titularidade do troço de estrada da ER349 entre o Km 4,211 e o Km 4,853, numa extensão total de 0,642km (Praia da Vieira - Várzeas), das Infraestruturas de Portugal, S.A., para o Município da Marinha Grande.

Presente cópia do despacho do Secretário de Estado das Infraestruturas a autorizar a integração daquele troço no domínio público municipal da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, depois de analisar os referidos documentos e de concordar com o conteúdo da minuta do acordo de mutação dominial, que se dá aqui por integralmente reproduzida e se anexa, entre as Infraestruturas de Portugal e o Município da Marinha Grande, referente à transferência da titularidade e à integração do troço da ER349, entre o km 4,211 e o km 4.853 na extensão total de 0,642km (Praia da Vieira - Várzeas), na rede viária do Município da Marinha Grande, delibera, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, apresentar, a minuta do referido acordo, à Assembleia Municipal, órgão competente para, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da já citada Lei, deliberar sobre a afetação daquele bem ao domínio público municipal, ficando, assim, o Município investido nos poderes e deveres inerentes a essa titularidade - n.º3 do artigo 40.ºdo Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande delibera, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a afetação daquele bem ao domínio público municipal, ficando, assim, o Município investido nos poderes e deveres inerentes a essa titularidade - n.º3 do artigo 40.ºdo Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23). _____

PONTO 3 - AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO, SITO NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

“Presente certidão de teor nº 80/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 10 de setembro de 2018:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Considerando que é já uma intenção muito antiga desta autarquia a aquisição do prédio correspondente à área fabril da antiga Fábrica Escola Irmãos Stephens;

Considerando que é já propriedade deste Município o restante património dos Irmãos Stephens, atualmente afeto a diversas funcionalidades de relevante interesse público;

Considerando que a integração na esfera pública municipal do prédio correspondente à antiga Fábrica Escola Irmãos Stephens é de inequívoco interesse público por permitir a afetação a um uso público de um património que marca de forma extraordinária a História da Marinha Grande e afirma de forma generalizadamente reconhecida a sua marca identitária;

Considerando que tudo o que releva para a identidade da Marinha Grande deve ser preservado e disponibilizado às futuras gerações como herança relevante do passado da sua Terra;

Considerando que o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7553/19930311 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 13254, é propriedade do Banco Comercial Português, SA;

Considerando que o prédio identificado foi avaliado em 1.260.000,00 euros, de acordo com relatório de avaliação, elaborado por dois peritos avaliadores de imóveis inscritos na CMVM, que se dá por integralmente reproduzido;

Considerando que na sequência de negociações com o BCP, proprietário do imóvel, se alcançou um acordo que fixa o montante da aquisição em 1.200.000,00 euros;

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea i), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para adquirir o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7553/19930311 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 13254, a favor do Banco Comercial Português, SA, pelo valor de um milhão e duzentos mil euros, a liquidar no ato da escritura pública de compra e venda, após obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

Mais delibera, com os mesmos fundamentos legais, aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação da minuta da escritura pública de compra e venda a celebrar, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

A Sr.^a Vereadora Patrícia Jorge proferiu uma declaração de voto, também subscrita pela Sr.^a Vereadora Mêlina Mira.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a Câmara Municipal a adquirir o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7553/19930311 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 13254, sito na freguesia da Marinha Grande, **e aprovou a minuta da escritura pública de compra e venda**, dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea i), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23)._____

PONTO 4 - ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO. DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS. FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

“ Presente certidão de teor n.º 81/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 10 de setembro de 2018:

A Sr.^a Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Na sequência da deliberação camarária, de 18 de junho de 2018, e da deliberação da Assembleia Municipal, de 22 de junho de 2018, foi celebrado no passado dia 1 de agosto, o Acordo de Execução que tem por objeto a concretização da delegação legal de competências do Município da Marinha Grande na Freguesia de Vieira de Leiria.

A cláusula 22.^a, do Acordo de Execução, prevê no seu n.º 1 que este produz efeitos no dia 1 de julho de 2018.

No entanto, tendo o Acordo sido celebrado em 1 de agosto de 2018 não é possível, por um lado, atribuir-lhe efeito retroativo por ausência de norma legal habilitante, e, por outro lado, o compromisso emitido, em 31 de julho, apenas abrange o período subsequente a 1 de agosto. Nestes termos, o Acordo não tem aptidão jurídica para produzir efeitos físicos e financeiros.

Em consequência, é necessário alterar a cláusula 22.^a, n.º 1, do Acordo de Execução, garantindo-se que a produção de efeitos se inicia em data posterior às deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia de Vieira de Leiria e de forma a que o compromisso coincida com o período de vigência do Acordo.

Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea m), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

- a) Aprovar a proposta de Adenda ao Acordo de Execução, que se dá por reproduzida;*
- b) Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a sua celebração.*

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande aprovou a proposta de adenda ao acordo de execução de delegação legal de competências do Município da Marinha Grande na Freguesia de Vieira de Leiria e autorizar a sua celebração, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23)._____

PONTO 5 - ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO. DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS. FREGUESIA DA MOITA

“ Presente certidão de teor n.º 82/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 10 de setembro de 2018:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Na sequência da deliberação camarária, de 18 de junho de 2018, e da deliberação da Assembleia Municipal, de 22 de junho de 2018, foi celebrado no passado dia 1 de agosto, o Acordo de Execução que tem por objeto a concretização da delegação legal de competências do Município da Marinha Grande na Freguesia da Moita.

A cláusula 22.ª, do Acordo de Execução, prevê no seu n.º 1 que este produz efeitos no dia 1 de julho de 2018.

No entanto, tendo o Acordo sido celebrado em 1 de agosto de 2018 não é possível, por um lado, atribuir-lhe efeito retroativo por ausência de norma legal habilitante, e, por outro lado, o compromisso emitido, em 31 de julho, apenas abrange o período subsequente a 1 de agosto. Nestes termos, o Acordo não tem aptidão jurídica para produzir efeitos físicos e financeiros.

Em consequência, é necessário alterar a cláusula 22.ª, n.º 1, do Acordo de Execução, garantindo-se que a produção de efeitos se inicia em data posterior às deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia da Moita e de forma a que o compromisso coincida com o período de vigência do Acordo.

Assim, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea m), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

- a) Aprovar a proposta de Adenda ao Acordo de Execução, que se dá por reproduzida;*
- b) Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a sua celebração.*

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande aprovou a proposta de adenda ao acordo de execução de delegação legal de competências do Município da Marinha Grande na Freguesia da Moita e autorizar a sua celebração, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23)._____

Nos termos regimentais e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2018--

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. APROVAÇÃO DA 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 22.ª MODIFICAÇÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para os *“Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019”* - P.A. n.º 88/2018-AP/DAM, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
- 3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para a *“Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019”* - P.A. n.º 93/2018-AP/DCD, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
- 4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para a *“ Prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de*

janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

5. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para os *”Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020, - P.A. n.º 101/2018-AP/DAM,* nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
6. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para a *”Prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos Grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019”*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
7. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para a *”Requalificação da Rua e Travessa do Mirante” - Concurso Público N.º 17/2018,* nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
8. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para o *”Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, P.A. n.º 105/2018-AP/DISU,* nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
9. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para a *”Modernização administrativa - Contratação de serviços de consultadoria”*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
10. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para a *”Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares,”* de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019, - P.A. N.º 104/2018-AP/DAM, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
11. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para o *”Serviço de portaria e vigilância para o Edifício dos Paços do Concelho” - P.A. n.º 106/2018-AP/DAM,* nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
12. **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE E À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE,** nos termos da alínea g) do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

13. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro. ___

PONTO 1 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 3.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 22.ª MODIFICAÇÃO

“ Presente certidão de teor nº83/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Presente proposta da 22ª Modificação, 3ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2018, no valor de 406.417,17 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2018, no valor de 359.180,47 euros nos reforços e 765.597,64 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 287.559,50 euros nos reforços e 693.976,67 euros nas anulações;

3ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2018, no valor de 48.334,00 euros nos reforços e 48.334,00 euros nas anulações.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2019.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 22ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 3ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta. Todos apresentaram declarações de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 22ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 3.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, no cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. _____

Esta deliberação foi tomada por maioria com vinte e dois (22) votos a favor e duas (2) abstenções (+C) . _____

PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LEVANTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES, CORTE, REVISÃO DE CORTE E REABERTURA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O ANO DE 2019 - P.A. N.º 88/2018-AP/DAM

“ Presente certidão de teor nº84/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2090/2018, datada de 8 de agosto de 2018 da Divisão de Administração e Modernização-Gabinete de Apoio ao Município, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público para o P.A. N.º 88/2018-AP/DAM - Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019, com um valor global de encargos de 30.178,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 37.118,94 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação:

- Na classificação orgânica/económica 03/070110, ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/62 - Aquisição e grande reparação de contadores; e*
- Na classificação orgânica/económica 03/02022507, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/104 - Prestação de serviços de cortes e ligações de contadores de água.*

Considerando que com a aprovação da 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação corrigida na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/62 - Aquisição e grande reparação de contadores, classificação orgânica/económica 03/070110, no ano de 2019, é de 15.000,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, pelo que, na sequência da informação n.º I/2090/2018, foi proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 17.200,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/104 - Prestação de serviços de cortes e ligações de contadores de água, classificação orgânica/económica 03/02022507, no ano de 2019, é de 19.956,00 euros, verba suficiente para a despesa que se perspectiva assumir.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o P.A. N.º 88/2018-AP/DAM - Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção de disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas

de obras públicas, de aquisição de bens e serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação 2018/I/62 - Aquisição e grande reparação de contadores.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida inscrita na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019, P.A. N.º 88/2018-AP/DAM, até ao valor máximo de 19.200,00 euros (dezassete mil e duzentos euros) para o ano de 2019, na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/62 - Aquisição e grande reparação de contadores, classificação orgânica/económica 03/070110 e até ao valor máximo de 21.956,00 euros (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis euros) para o ano de 2019, na ação do Plano de Atividades Municipal, 2018/A/104 - Prestação de serviços de cortes e religações de contadores de água, orgânica/económica 03/02022507, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à Contratação de serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para o ano de 2019, P.A. N.º 88/2018-AP/DAM, até ao valor máximo de 19.200,00 euros (dezassete mil e duzentos euros) para o ano de 2019, na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/62 - Aquisição e grande reparação de contadores, classificação orgânica/económica 03/070110 e até ao valor máximo de

21.956,00 euros (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis euros) para o ano de 2019, na ação do Plano de Atividades Municipal, 2018/A/104 - Prestação de serviços de cortes e religações de contadores de água, orgânica/económica 03/02022507, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE LANCHES E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES, PARA O PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2019 - P.A. N.º 93/2018-AP/DCD

“ Presente certidão de teor n.º 85/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2251/2018, datada de 12 de setembro de 2018 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – Área de Educação, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público Internacional para P.A. n.º 93/2018-AP/DCD - Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento

de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019, com um valor global de encargos de 217.120,46 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 246.217,62 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação existente na:

- Classificação orgânica/económica 06/020105, ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/76 - Alimentação nas cantinas escolares - Ano Letivo 2018/2019;*
- Classificação orgânica/económica 06/020105, ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/67 - Promoção e Desenvolvimento de Atividades de Animação e Apoio à Família no ano Letivo 2018/2019-Alimentação;*
- Classificação orgânica/económica 06/020220, ação do Plano de Atividades Municipais 2015/A/101 - Serviço de Transporte de Refeições Escolares;*

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita nas ações do Plano de Atividades Municipais 2016/A/76 - Alimentação nas cantinas escolares - Ano Letivo 2018/2019, classificação orgânica/económica 06/020105 e 2015/A/101 - Serviço de Transporte de Refeições Escolares, classificação orgânica/económica 06/020220, no ano de 2019, é de 173.252,00 euros e 3.194,00 euros, respetivamente, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, pelo que, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 221.152,00 euros e 10.750,00 euros, respetivamente, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o P.A. n.º 93/2018-AP/DCD - Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua

reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida inscrita na proposta de 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

- 1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços de Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019 - P.A. n.º 93/2018-AP/DCD, até ao valor máximo de 247.702,00 euros (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e dois euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.*
- 2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;*
- 3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 247.702 euros*

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a proposta de 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços de confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições, para o período de janeiro a julho de 2019 - P.A. n.º 93/2018-AP/DCD, até ao valor máximo de 247.702,00 euros (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e dois euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual. __

Autorizou ainda a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico, para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019 e **fixou** o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 247.702 euros, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 4 -PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES A PAGAMENTOS EFETUADOS POR TPA PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 (TESOURARIA, GAM E MUSEU DO VIDRO)

“ Presente certidão de teor nº 86/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2186/2018, datada de 23 de agosto de 2018 do Gabinete de Atendimento ao Municípe, Requisição Interna n.º 21767 da Tesouraria e Requisição Interna n.º 25485 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, se pretende a abertura de procedimento de Ajuste Direto Simplificado para aquisição de Prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro), com um valor global de encargos de 2.970,24 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 3.653,40 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 030601, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/36 - Despesas com terminais de pagamento automático - encargos financeiros.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/36 - Despesas com terminais de pagamento automático - encargos financeiros, classificação orgânica/económica 0103/030601, no ano de 2019 é de 3.165,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de de 3.665,00 euros, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a aquisição do Prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro), não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”*.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida, inscrita na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro), até ao valor máximo de 3.665,00 euros (Três mil, seiscentos e sessenta e cinco euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de prestação de serviços bancários referentes a pagamentos efetuados por TPA para o período de janeiro a dezembro de 2019 (Tesouraria, GAM e Museu do Vidro), até ao valor máximo de 3.665,00 euros (Três mil, seiscentos e sessenta e cinco euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DE DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA OS ANOS DE 2019 E 2020 - P.A. Nº 101/2018/-AP/DAM

“ Presente certidão de teor nº87/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/1935/2018, datada de 20 de julho de 2018 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – Área da Cultura, informação n.º 2119/2018 de 13 de agosto de 2018 e Informação n.º I/2346/2018 de 12 de setembro de 2018, ambas da Divisão de Administração e Modernização, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público para aquisição de Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020, com um valor global de encargos de 105.524 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 129.794,52 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação existente na:

- *Classificação orgânica/económica 03/020202, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/11 - Prestação de serviços de limpeza dos edifícios municipais;*

- *Classificação orgânica/económica 06/020202, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/156 - Atos culturais e educativos promovidos na Casa da Cultura Stephens;*

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/11 - Prestação de serviços de limpeza dos edifícios municipais, classificação orgânica/económica 03/020202, nos anos de 2019 e 2020 era de 35.941,00 euros, tendo sido aprovado o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 50.941,00 euros, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovados na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, é proposto o reforço de dotação nos anos de 2019 e 2020, para uma dotação total corrigida de 55.100,00 euros, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/156 - Atos culturais e educativos promovidos na Casa da Cultura Stephens, classificação orgânica/económica 06/020202, nos anos de 2019 e 2020 é de 9.872,00 euros, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a aquisição do Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação 2018/A/11 - Prestação de serviços de limpeza dos edifícios municipais.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida, a inscrever na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020, até ao valor máximo de 64.972,00 euros para cada um dos anos de 2019 e 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para os anos de 2019 e 2020, até ao valor máximo de 64.972,00 euros para cada um dos anos de 2019 e 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE CONTENTORES DE RECOLHA DE RESÍDUOS HOSPITALARES PERIGOSOS DOS GRUPOS III E IV entre 02/11/2018 e 31/10/2019.

“Presente certidão de teor nº 88/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2300/2018, datada de 05 de setembro de 2018 da Divisão de Administração e Modernização – Serviço Médico Veterinário, se pretende a abertura de procedimento de Ajuste Direto Simplificado para aquisição de Prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos Grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019, com um valor global de encargos de 322,28 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 341,62 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 03/020220, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/122 – Serviço de recolha de Resíduos Hospitalares Perigosos dos Grupos III e IV.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/122 – Serviço de recolha de Resíduos Hospitalares Perigosos dos Grupos III e IV, classificação orgânica/económica 03/020220, no ano de 2019 é de 250,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 285,00 euros, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a aquisição do Prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos Grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida, inscrita na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos Grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019, até ao valor máximo de 285,00 euros (Duzentos e oitenta e cinco euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de prestação de serviços para recolha de contentores de recolha de resíduos hospitalares perigosos dos grupos III e IV, entre 02/11/2018 e 31/10/2019, até ao valor máximo de 285,00 euros (duzentos e oitenta e cinco euros) para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DO MIRANTE" - Concurso Público n.º 17/2018

“ Presente certidão de teor n.º 89/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que foi aprovada a adjudicação do procedimento de contratação pública para o "Requalificação da rua e travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018, em reunião de Câmara Municipal de 17/09/2018, com um valor global de encargos de 206.906,25 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 219.320,62 euros.

Considerando que o prazo de execução da empreitada é de 120 dias sendo expectável a necessidade de assunção de encargos no ano de 2019 e que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi contemplada a inscrição de dotação em anos seguintes.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/157 com a designação “Beneficiação da Travessa do Mirante – Vieira de Leiria”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019 na referida ação, é proposto o reforço de dotação no

ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 111.090,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a "Requalificação da rua e travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida a inscrever na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da rua e travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018, até ao valor máximo de 111.090,00 euros (Cento e onze mil e noventa euros) para o ano de 2019, na ação 2015/I/157 com a designação "Beneficiação da Travessa do Mirante – Vieira de Leiria", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autoriza a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da Rua e Travessa do Mirante" - concurso público n.º 17/2018, até ao valor máximo de 111.090,00 euros (Cento e onze mil e noventa euros) para o ano de 2019, na ação 2015/II/157 com a designação "Beneficiação da Travessa do Mirante – Vieira de Leiria", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 8 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL - P.A. N.º 105/2018-AP/DISU.

“ Presente certidão de teor n.º 90/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos das informações n.º TF 24 e 24A.2018, datadas de 19 e 20 de setembro de 2018, respetivamente, da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público Internacional para P.A. n.º 105/2018-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, com um valor global de encargos de 1.411.737,22 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 1.734.273,98 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação existente na:

- *Classificação orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/7 - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal;*
- *Classificação orgânica/económica 0103/020201 e 0103/06020399, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/193 - Fornecimento de Iluminação Pública.*

Considerando que a dotação inscrita nas ações do Plano de Atividades Municipais 2018/A/7 - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal e 2018/A/193 - Fornecimento de Iluminação Pública, no ano de 2019, é de 751.446,00 euros e 716.690,00 euros, respetivamente, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 893.991,00 euros e 758.355,00 euros nas ações do Plano de Atividades Municipais 2018/A/7 - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal e 2018/A/193 - Fornecimento de Iluminação Pública, respetivamente, na proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o P.A. n.º 105/2018-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida a inscrever na proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 105/2018-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal – até ao valor máximo de 1.652.346,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, e 200.000,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020 para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 e 2020;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019 e 2020, em 1.652.346,00 euros e 200.000,00 euros, respetivamente.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autoriza a assunção de compromissos plurianuais relativos ao fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal – P.A. n.º 105/2018-AP/DISU, até ao valor máximo de 1.652.346,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, e 200.000,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2020, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;_____

Autorizou ainda, a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei

n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 e 2020 e **fixou** o limite máximo do encargo no ano económico de 2019 e 2020, em 1.652.346,00 euros e 200.000,00 euros, respetivamente, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

“ Presente certidão de teor n.º 91/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2425/2018, datada de 20 de setembro de 2018 da Divisão de Administração e Modernização – Área de Recursos Humanos, se pretende a abertura de procedimento para a Modernização administrativa - Contratação de serviços de consultoria, com um valor global de encargos de 91.659,60 euros, para o período previsto de novembro de 2018 a outubro de 2021.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da

Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 020214, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/224 - Contratação de serviços diversos de estudos, projectos e consultadoria.

Aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a ação supra identificada não existia no Plano de Atividades Municipais, tendo a mesma sido criada na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, com uma dotação de 22.750,00 euros em cada um dos anos de 2019, 2020 e 2021, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que é proposto o reforço de dotação nos anos de 2019, 2020 e 2021, para uma dotação total corrigida de 30.553,20 euros, 30.553,20 euros e 25.461,00 euros, respetivamente, na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento para contratação de serviços para a Modernização administrativa - Contratação de serviços de consultadoria não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida, inscrita na proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a

assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços para a Modernização administrativa - Contratação de serviços de consultoria, até ao valor máximo de 30.553,20 euros, 30.553,20 euros, e 25.461,00 euros, para os anos de 2019, 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de Serviços para a Modernização Administrativa - contratação de serviços de consultoria, até ao valor máximo de 30.553,20 euros, 30.553,20 euros, e 25.461,00 euros, para os anos de 2019, 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;_____

Esta deliberação foi tomada por maioria com vinte e dois (22) votos a favor e dois (2) votos contra (+C). _____

PONTO 10 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA, COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DINAMIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES - P.A. N.º 104/2018-AP/DAM

“ Presente certidão de teor nº 92/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

“ Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2419/2018, datada de 20 de setembro de 2018 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento – Área de Educação, se pretende a abertura de procedimento de Concurso Público para o P.A. n.º 104/2018-AP/DCD - Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019, com um valor global de encargos de 125.624,73 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 154.518,42 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação existente na classificação orgânica/económica 06/020220, ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/68 - Promoção e desenvolvimento de atividades de apoio à família, bibliotecas escolares e monitorização e apoio nas refeições no ensino pré-escolar e 1.º CEB no ano letivo 2018/2019;

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais 2016/A/68 - Promoção e desenvolvimento de atividades de apoio à família, bibliotecas escolares e monitorização e apoio nas refeições no ensino pré-escolar e 1.º CEB no ano letivo 2018/2019, no ano de 2019, é de 97.100,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, pelo que, é proposto o reforço de dotação no ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 134.400,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o P.A. n.º 104/2018-AP/DCD - Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua

reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”*.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida a inscrever na proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços de Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - P.A. n.º 104/2018-AP/DCD, até ao valor máximo de 134.400,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 134.400 euros.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de

serviços de atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - P.A. n.º 104/2018-AP/DCD, até ao valor máximo de 134.400,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual; _____

Autorizou ainda, a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019 e **fixou** o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 134.400 euros, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 11 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS AO SERVIÇO DE PORTARIA E VIGILÂNCIA PARA O EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO - P.A. n.º 106/2018-AP/DAM

“ Presente certidão de teor nº 93/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, nos termos da informação n.º I/2410/2018, datada de 19 de setembro de 2018 da Divisão de Administração e Modernização – Gabinete de Atendimento ao Município, se pretende a abertura de procedimento de concurso público para o P.A. n.º 106/2018-AP/DAM - Serviço de portaria e vigilância para o Edifício dos Paços do Concelho, para o período previsto de novembro de 2018 a dezembro de 2019, com um valor global de encargos de 23.170,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 28.499,10 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020218 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/227 - Serviços de vigilância e segurança no Edifício Paços do Concelho, cuja inscrição da ação é proposta na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, com uma dotação de 4.075,00 euros para o ano de 2018 e 24.430,00 euros para cada um dos anos de 2019, 2020 e 2021.

Considerando que o procedimento de contratação pública para aquisição de Serviço de portaria e vigilância para o Edifício dos Paços do Concelho – P.A. n.º 106/2018-AP/DAM, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento, uma vez que a ação para

enquadramento orçamental da despesa, sob proposta da DAM, apenas será inscrita na proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Serviço de portaria e vigilância para o Edifício dos Paços do Concelho – P.A. n.º 106/2018-AP/DAM, até ao valor máximo de 24.430 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a proposta da 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Serviço de Portaria e Vigilância para o edifício dos Paços do Concelho – P.A. n.º 106/2018-AP/DAM, até ao valor máximo de 24.430 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;_____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 12 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE E À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE.

“ Presente certidão de teor nº 94/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 25 de setembro de 2018:

Por deliberação camarária, de 19 de março de 2018, foi determinado o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Incentivo à Natalidade e à Família no concelho da Marinha Grande.

No prazo estipulado foi constituída uma interessada no procedimento, que apresentou dois contributos para o referido regulamento, que não foram atendidos com os fundamentos constantes da informação da DCD, de 14 de Setembro corrente.

Através da informação com referência I/1676/2018, de 25 de junho, foi efetuada a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

A natureza da matéria em apreço dispensa a realização de consulta pública, assim como a dispensa de audiência da interessada constituída por ser urgente a aprovação e entrada em vigor do Regulamento.

Assim, de acordo com o artigo 33.º, n.º1, alínea k) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º1, alínea g), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprova e delibera submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família no Concelho da Marinha Grande, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou o PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE E À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. _____

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 13 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2 alínea c) do RJAL.

Nos termos do nº 4 do artigo 39º do Regimento e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018--

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 4.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 28.ª MODIFICAÇÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro;

2. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO PARA O EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto no artº 25º, n.º1, alínea j), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro;
3. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro;
4. **RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/09/2018**, relativa ao *Pedido de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais para atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - P.A. n.º 104/2018-AP/DCD* – nos termos do preceituado no art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo;
5. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Prestação de serviços de LIVE STREAM para transmissão em direto das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal para o ano de 2019 - P.A. n.º 135/2018-AP/DMC* - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
6. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Transportes escolares e de interesse municipal e relevante no âmbito de projetos educativos, culturais, sociais e desportivos apoiados pelo município para o ano 2019*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
7. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para o *Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2019*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
8. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Execução da rede de abastecimento de água na rua dos Bentos e na rua do Pontel – Fase 4 - Concurso Público n.º 03/2018*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
9. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira - Fase 4 – Concurso Público nº 19/2017*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

10. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira, Charneca da Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira* - P.A. n.º 13/2015-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
11. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG - Fase 01* - Concurso Público n.º 14/2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
12. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG - Fase 02* - Concurso Público n.º 15/2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
13. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG*, - P.A. n.º 15/2015-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
14. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Requalificação da Rua e Travessa do Mirante* - Concurso Público n.º 17/2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
15. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Requalificação da rua da Vitória - Ordem* - Concurso Público n.º 13/2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
16. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Projeto de Execução para a Requalificação da Rua Aníbal Bettencourt em São Pedro de Moel*, - P.A. N.º 62/2018-AP/DISU - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
17. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal e do projeto de execução da ampliação da Rua dos Cortiços*, - P.A. n.º 10/2017-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
18. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Zona Industrial e a E.R.242-2 e do projeto de*

execução da requalificação da Rua da Portela, - P.A. n.º 11/2017-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

19. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Elaboração de projeto de execução da construção do centro de interface de transportes urbanos e do projeto de execução do terminal rodoviário da Marinha Grande, - P.A. n.º 53/2017-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*
20. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima, - P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*
21. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Instalação de Creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA - Concurso Público n.º 17/2017, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*
22. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Projeto de reforço e/ou substituição da estrutura da cobertura do corpo sul do Edifício da IVIMA, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*
23. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande, P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*
24. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Contratação do serviço de levantamento do património arqueológico do concelho da Marinha Grande, - P.A. n.º 59/2017-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*
25. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Elaboração de projeto de requalificação do ponto de água em Albergaria, - P.A. n.º 82/2017-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*
26. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Prestação de serviço de elaboração de projeto da rede elétrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;*

27. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande - Concurso Público n.º 12/2018*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
28. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para reabilitação do Bloco L e M - Casal Malta, P.A.N.º83/2017-AP/DOT-* nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
29. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Elaboração de projetos de especialidade para a requalificação da cantina escolar da Embra*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
30. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para conceção de Centro Escolar da Várzea, - P.A. n.º 74/2017-AP/DOT -* nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
31. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita - Concurso Público nº 05/2018*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
32. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para - *Elaboração de projetos de especialidades para requalificação e ampliação da escola da Moita, - P.A. n.º 2/2017-AP/DOT*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
33. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Projeto de execução para construção Patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento – Casal Malta, P.A. n.º 58/2018-AP/DOT -* nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
34. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Execução de Circuito de Ensino Rodoviário - Parque da Cerca - Marinha Grande - Concurso Público n.º 27/2017*, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
35. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Elaboração de anteprojecto e projecto de execução da requalificação arquitetónica e energética do Edifício*

da Biblioteca Municipal,- P.A. n.º 20/2018-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

36. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Projeto de reabilitação integral de edifício para apoio aos equipamentos instalados no Património Stephens*, P.A. n.º 14/2018-AP/DOT - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
37. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Elaboração de regulamento municipal dos serviços de abastecimento água, saneamento, águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa*, - P.A. n.º 68/2014-AP/DAM – nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
38. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para *Elaboração de Plano Geral do Sistema de Abastecimento de Água da Freguesia da Marinha Grande*, - P.A. n.º 43/2018-AP/DISU - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
39. **NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO** - Pedido de autorização para a Contratação de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir por auditor externo para o ano de 2018 – PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 90/2018 – AP/DAF, para efeitos do cumprimento do disposto no art.º 77.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;
40. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2019 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE**, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 47º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro;
41. **AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2018 A COBRAR NO ANO DE 2019**, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro;
42. **FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA RESPEITANTE AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO DE 2018 A LIQUIDAR NO ANO DE 2019**, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro;

43. **FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO** nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do RJAL e em cumprimento do disposto no nº 2 e nº 9 do art.º 16 da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, bem como no n.º 13 do art.º 112 - A, do Código do IMI, na sua redação atual.
44. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2019 A LIQUIDAR EM 2020**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro;
45. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2019: GRANDES OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO**, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro;
46. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto no artigo 12º do D.L nº 127/2012 de 21 de junho e do artigo 24º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro;
47. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea c), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 4.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 28.ª MODIFICAÇÃO

“ Presente certidão de teor nº104/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Presente proposta da 28ª Modificação, 4ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

4ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2018, no valor de 694.798,81 euros nos reforços e 694.798,81 euros nas anulações;

4ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 682.999,00 euros nas anulações, no ano de 2018, redução de 63.152,00 euros no ano de 2019 e aumento de 16.476,00 euros no ano de 2020;

4ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2018, no valor de 537.994,00 euros nos reforços e 9.995,00 euros nas anulações, no ano de 2018, com inscrição de 63.152,00 euros no ano de 2019 e redução de 16.476,00 euros no ano de 2020.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2019.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 28ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 4.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 4ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 4ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

Foram proferidas declarações de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 28ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 4.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 4ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 4ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria com vinte e dois (22) votos a favor e dois (2) votos contra do (+C) ._____

PONTO 2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO PARA O EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

“ Presente certidão de teor nº103/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, admite a atribuição de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º).

Considerando que a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem uma área de confluência nas atribuições dos municípios e das freguesias e que por isso devem ser objeto de articulação (artigos 7.º, n.º 1 e 23.º, n.º 1), do RJAL.

Considerando que o novo regime legal reforçou as competências próprias e delegadas das juntas de freguesia, o que impõe a criação das condições estruturais adequadas à sua plena execução.

Considerando que a Freguesia da Marinha Grande carece de adequadas condições para a prossecução das suas atribuições, em articulação com o Município da Marinha Grande.

Considerando que as obras de remodelação e ampliação do Edifício sede da Junta de Freguesia da Marinha Grande têm um valor estimado de 349.974,50 euros, a que acresce IVA à taxa legal.

Considerando que as obras referidas representam um esforço financeiro muito elevado para o qual a Freguesia da Marinha Grande não dispõe de meios financeiros suficientes.

Considerando que a execução da obra e as finalidades que lhe estão subjacentes, relativas à promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, justificam a comparticipação da sua execução por parte do Município da Marinha Grande.

Considerando que, em função do significativo esforço financeiro em causa, o Município da Marinha Grande assegura um apoio financeiro para realização daquela obra, o que impõe a celebração de um Protocolo.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea j), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal o apoio à obra de remodelação e ampliação do edifício sede da Freguesia da Marinha Grande, nos termos e montantes da minuta de Protocolo, que se dá por integralmente reproduzida.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou o apoio à obra de remodelação e ampliação do edifício sede da Freguesia da Marinha Grande, nos termos e montantes da minuta de Protocolo, que se dá por integralmente reproduzida, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE

“ Presente certidão de teor nº147/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Considerando a Informação Interna da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania com registo I/3108/2018, de 06 de dezembro, resultante do cumprimento de determinações

superiores, onde é proposta a apreciação e aprovação de Protocolo de Parceria para o Funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, dado que se reconhece que a Orquestra Juvenil desempenha uma função de natureza educativa e cultural de interesse público local e dado que a sua criação é um projeto comum, do Município e da Freguesia da Marinha Grande, que deve continuar a ser apoiado para manutenção do seu funcionamento.

Considerando a apreciação feita à minuta do Protocolo de Parceria, a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, cujo objeto é o funcionamento da Orquestra Juvenil e da Big Band da Marinha Grande.

Considerando que a criação e o funcionamento da Orquestra Juvenil é um projeto comum de parceria, estabelecida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, no quadro das respetivas atribuições, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d) e 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que a celebração do Protocolo de Parceria implica um encargo para o Município de 29.985,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros), a transferir para a Junta de Freguesia da Marinha Grande até 31 de dezembro de 2018, correspondente à participação em 75% dos custos com os monitores e outras despesas de funcionamento (despesas correntes).

Considerando que a título excecional a celebração do Protocolo de Parceria implica ainda, uma participação financeira, a título excecional, de 18.000,00€ (dezoito mil euros) para a aquisição de instrumentos musicais, equipamentos e outros materiais necessários ao normal funcionamento da Orquestra Ligeira e da Escola de Música.

Considerando existe ação no Plano de Atividades Municipais registada 2018/A/207.

A Câmara Municipal ao abrigo da competência conferida pela alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar a minuta de Protocolo de Parceria, a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, para o ano de 2019, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida, e submete-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de dezembro de 2018 e no dia útil seguinte.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a minuta de Protocolo de Parceria para a Orquestra Juvenil da Marinha Grande, a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, para o ano de 2019, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 4 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/09/2018, relativa ao pedido de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais para atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares

“Presente certidão de teor nº105/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Em reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande de 25/09/2018 foi deliberado requerer à Assembleia Municipal autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento para o P.A. N.º 104/2018-AP/DAM - “Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019”, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2, ambos do art.º 22.ª do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a qual foi concedida em sessão da Assembleia Municipal de 28/09/2018.

Aquando da tramitação do processo, vieram os serviços da Divisão Financeira detetar que o valor da autorização que consta da proposta de deliberação de 25/09/2018 está incorreto, por mero lapso de escrita, pelo que o mesmo carece de retificação, conforme disposto na informação n.º 57-A.SAB/2018 de 04.10.2018. Assim, onde consta referência ao valor de 134.400,00 euros deve constar 132.400,00 euros.

Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, nos termos do preceituado no art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo propor à Assembleia Municipal a retificação da deliberação tomada na sua sessão de 28/09/2018, relativa ao P.A. N.º 104/2018-AP/DCD – Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços de Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - P.A. n.º 104/2018-AP/DCD, até ao valor máximo de 134.400,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do

preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 134.400 euros.”

Deve ler-se:

“(…) A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços de Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - P.A. n.º 104/2018-AP/DCD, até ao valor máximo de 132.400,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 132.400 euros.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a retificação da deliberação tomada na sua sessão de 28/09/2018, relativa ao P.A. N.º 104/2018-AP/DCD – Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas escolares, de 26 de novembro de 2018, a 31 de julho de 2019 - Pedido de autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do preceituado no art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo, passando esta a ter a seguinte redação:

“(…) A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços de Atividade de animação e apoio à família, componente de apoio à família e dinamização de bibliotecas

escolares, de 26 de novembro de 2018 a 31 de julho de 2019 - P.A. n.º 104/2018-AP/DCD, até ao valor máximo de 132.400,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, em 132.400 euros.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIVE STREAM PARA TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2019.

“ Presente certidão de teor n.º106/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que nos termos das informações n.º I/2622/2018 e I/2626/2018, da Divisão de Administração e Modernização, se pretende a abertura de procedimento de contratação pública para o P.A. N.º 135/2018-AP/DMC – Prestação de serviço de LIVE STREAM para transmissão em direto das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal para o ano de 2019, com um valor global de

encargos de 4.750,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 5.842,50 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 0103/020220 e 0104/020220, ações do Plano de Atividades Municipais 2018/A/43-Bens, materiais e serviços diversos para o exercício das atribuições municipais e 2018/A/47-Encargos gerais de funcionamento da Assembleia Municipal, respetivamente.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita nas ações supra indicadas é insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, é proposta a inscrição do reforço de 5.930,00 euros na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a ser presente em sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o procedimento de contratação pública para o P.A. N.º 135/2018-AP/DMC – Prestação de serviço de LIVE STREAM para transmissão em direto das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal para o ano de 2019, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia nas ações supra indicadas.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão

aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, pelo que se verifica que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação do P.A. N.º 135/2018-AP/DMC – Prestação de serviço de LIVE STREAM para transmissão em direto das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal para o ano de 2019, até ao valor máximo de 5.842,50 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação do P.A. N.º 135/2018-AP/DMC – Prestação de serviço de LIVE STREAM para transmissão em direto das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal para o ano de 2019, até ao valor máximo de 5.842,50 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA TRANSPORTES ESCOLARES E DE INTERESSE MUNICIPAL E RELEVANTE NO ÂMBITO DE PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO PARA O ANO 2019

“ Presente certidão de teor nº107/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a contratação dos transportes escolares e de interesse municipal e relevante no âmbito de projetos educativos, culturais, sociais e desportivos apoiados pelo município para o ano 2019, com um valor global de encargos de 275.822,75 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 292.372,12 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020210, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/214 - Contrato de prestação de serviços para transportes escolares e outros a celebrar com a Empresa Municipal TUMG - excepto transportes urbanos.

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais supra indicada, no ano de 2019, era de 263.578,00 euros, tendo sido efetuado o reforço de 4.692,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir na presente data, pelo que é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2018/A/214, para uma dotação total corrigida de 292.373,00 euros na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o procedimento de contratação pública para os Transportes escolares e de interesse municipal e relevante no âmbito de projetos educativos, culturais, sociais e desportivos apoiados pelo município, para o ano 2019, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedia na ação supra indicada.

Considerando que o contrato a celebrar, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação dos Transportes escolares e de interesse municipal e relevante no âmbito de projetos educativos, culturais, sociais e desportivos apoiados pelo município para o ano 2019, até ao valor máximo de 292.373,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação dos Transportes escolares e de interesse municipal e relevante no âmbito de projetos educativos, culturais, sociais e desportivos apoiados pelo Município para o ano 2019, até ao valor máximo de 292.373,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2019

“ Presente certidão de teor nº108/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende a celebração de Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2019, com um valor global de encargos de 456.078,24 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 483.442,93 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/0501010101, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/215 - Contrato Programa com a TUMG - Transportes Urbanos.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais supra indicada, no ano de 2019, era de 457.459,00 euros, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2018/A/215, para uma dotação total corrigida de 483.443,00 euros na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que a celebração de Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2019, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que o contrato a celebrar, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que carece de autorização específica do órgão deliberativo para a assunção de encargos plurianuais e que a dotação proposta na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração do Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2019, até ao valor máximo de 483.443,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração do Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2019, até ao valor máximo de 483.443,00 euros para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 8 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA EXECUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DOS BENTOS E NA RUA DO PONTEL – FASE 4 - CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2018

“ Presente certidão de teor nº109/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que, até à presente data, não se procedeu à consignação da empreitada subjacente ao Contrato n.º 36/2018 celebrado no âmbito do procedimento de contratação pública para o "Execução da rede de abastecimento de água na rua dos Bentos e na rua do Pontel – Fase 4" - Concurso Público n.º 03/2018, com a empresa DESARFATE – Desaterros de Fátima, Lda., com um valor global de encargos de 50.775,10 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 53.821,60 euros e que o prazo de execução da empreitada é de 60 dias, tal determina a assunção de encargos no ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07030306 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/II/60 com a designação “Remodelação da rede de abastecimento de água na Amieira- Fase 3 e 4”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07030306 é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019,

na ação 2018/I/60, para uma dotação total corrigida de 53.822,00 euros na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para a "Execução da rede de abastecimento de água na rua dos Bentos e na rua do Pontel – Fase 4" - Concurso Público n.º 03/2018, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Execução da rede de abastecimento de água na rua dos Bentos e na rua do Pontel – Fase 4" - Concurso Público n.º 03/2018, até ao valor máximo de 53.821,60 euros para o ano de 2019, na ação 2018/I/60 com a designação "Remodelação da rede de abastecimento de água na Amieira- Fase 3 e 4", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Execução da rede de abastecimento de água na rua dos Bentos e na rua do Pontel – Fase 4" - Concurso Público n.º 03/2018, até ao valor máximo de 53.821,60 euros para o ano de 2019, na ação 2018/II/60 com a designação "Remodelação da rede de abastecimento de água na Amieira- Fase 3 e 4", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA - FASE 4 – CONCURSO PÚBLICO Nº 19/2017

“ Presente certidão de teor nº110/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando os Contratos n.º 90/2017 e n.º 44/2018 datados de 29/09/2017 e 04/06/2018, respetivamente, no âmbito do procedimento de contratação pública para o "Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira - Fase 4" – Concurso Público nº 19/2017, celebrados com a empresa Construções António Leal, S.A., com um valor global de encargos de 229.610,16 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%, dos quais se encontram por faturar, na presente data, o montante de 112.841,91 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%, e que tal determina a assunção de encargos no ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita nas classificações orgânica/económica 07/07030301 e 07/07030302, ações do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/126 e 2014/I/65 com a designação “Rede viária no âmbito das infraestruturas de saneamento da Amieira” e “Sistema de drenagem de águas residuais domésticas na Amieira”, respetivamente.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita qualquer dotação no ano de 2019, nas ações referidas anteriormente, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, nas ações 2016/I/126 e 2014/I/65, para uma dotação total corrigida de 92.639,00 e 29.168,00 euros, respetivamente, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede nas ações supra indicadas.

Considerando que o valor dos contratos para a “Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira - Fase 4” – Concurso Público nº 19/2017, não ultrapassam o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira - Fase 4" – Concurso Público nº 19/2017, até ao valor máximo de 92.638,70 euros na ação 2016/I/126, com a designação "Rede viária no âmbito das infraestruturas de saneamento da Amieira" e até ao valor máximo de 26.973,71 euros na ação 2014/I/65 com a designação "Sistema de drenagem de águas residuais domésticas na Amieira", para o ano de 2019, o que perfaz o montante de 119.612,41 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Rede de saneamento de águas residuais domésticas da Amieira e Charneca da Amieira - Fase 4" – Concurso Público nº 19/2017, até ao valor máximo de 92.638,70 euros na ação 2016/I/126, com a designação "Rede viária no âmbito das infraestruturas de saneamento da Amieira" e até ao valor máximo de 26.973,71 euros na ação 2014/I/65 com a designação "Sistema de drenagem de águas residuais domésticas na Amieira", para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 10 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DOMÉSTICO DA AMIEIRA, CHARNECA DA AMIEIRA, PICASSINOS, PEDRULHEIRA E TOJEIRA - P.A. N.º 13/2015-AP/DOT

" Presente certidão de teor nº111/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 13/2015-AP/DOT - "Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira, Charneca da Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira", foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 4.110,66 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que os mesmos transitem por faturar para o ano de 2019, por existirem empreitadas em curso.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07030302 e ações do Plano Plurianual de Investimentos 2014/I/65 e 2014/I/66 com a designação de "Sistema de drenagem de águas residuais domésticas na Amieira" e "Sistema de drenagem de águas residuais domésticas em Picassinos", respetivamente.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita qualquer dotação no ano de 2019, nas ações referidas anteriormente é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, nas ações 2014/I/65 e 2014/I/66, para uma dotação total corrigida de 29.168,00 euros e 1.917,00 euros, respetivamente, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua

reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”*.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o P.A. n.º 13/2015-AP/DOT - “Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira, Charneca da Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira”, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 13/2015-AP/DOT - “Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira, Charneca da Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira” até ao valor de 2.193,71 euros e 1.916,95 euros, nas ações 2014/I/65 e 2014/I/66 com a designação de “Sistema de drenagem de águas residuais domésticas na Amieira” e “Sistema de drenagem de águas residuais domésticas em Picassinos”, respetivamente, para o ano de 2019, o que perfaz o montante de 4.110,66 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 13/2015-AP/DOT - “Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução da rede de saneamento doméstico da Amieira, Charneca da Amieira, Picassinos, Pedrulheira e Tojeira” até ao valor de

2.193,71 euros e 1.916,95 euros, nas ações 2014/I/65 e 2014/I/66 com a designação de “Sistema de drenagem de águas residuais domésticas na Amieira” e “Sistema de drenagem de águas residuais domésticas em Picassinos”, respetivamente, para o ano de 2019, o que perfaz o montante de 4.110,66 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 11 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG) E REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG - FASE 01 - CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2018

“ Presente certidão de teor nº112/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando o Relatório Final de Análise de propostas no âmbito do procedimento de contratação pública para o "Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG - Fase 01" - Concurso Público n.º 14/2018, datado de 03/10/2018, no qual o júri propõe a adjudicação da empreitada ao concorrente CONTEC-Construção e Engenharia, S.A., pelo valor global de encargos de 368.991,85 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 391.131,36 euros e que sendo o prazo de execução da empreitada de 180 dias, tal determina a assunção de encargos no ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de

efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/111 com a designação “ALE - Fase 1 - Saída Sul”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, foi inscrita a dotação de 187.559,00 euros no ano de 2019, na ação referida anteriormente, tendo sido aprovado o reforço, para o mesmo ano, para uma dotação total corrigida de 207.559,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba insuficiente, nesta data, para a despesa que se perspectiva assumir. Assim, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2018/I/111, para uma dotação total corrigida de 391.819,00 euros na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 1” – Concurso Público n.º 14/2018, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 06/08/2018 foi concedida autorização genérica para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 1” – Concurso Público n.º 14/2018, até ao valor máximo de 207.559,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, mas que a autorização genérica concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 06 de agosto de 2018 é inferior ao montante agora necessário.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a

assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG - Fase 01" - Concurso Público n.º 14/2018, até ao valor máximo de 391.131,36 euros para o ano de 2019, na ação 2018/I/111 com a designação "ALE - Fase 1 - Saída Sul", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG - Fase 01" - Concurso Público n.º 14/2018, até ao valor máximo de 391.131,36 euros para o ano de 2019, na ação 2018/I/111 com a designação "ALE - Fase 1 - Saída Sul", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 12 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG) E REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG - FASE 02 - CONCURSO PÚBLICO N.º 15/2018

" Presente certidão de teor nº113/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou

a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando o Relatório Final de Análise de propostas no âmbito do procedimento de contratação pública para o "Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG - Fase 02" - Concurso Público n.º 15/2018, datado de 09/10/2018, no qual o júri propõe a adjudicação da empreitada ao concorrente CONTEC-Construção e Engenharia, S.A., com um valor global de encargos de 769.883,53 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 816.076,54 euros e que sendo o prazo de execução da empreitada de 180 dias, tal determina a assunção de encargos no ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/112 com a designação "ALE - Fase 2 - Ligação da rua da Alemanha à rua da Finlândia".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, foi inscrita a dotação de 207,48 euros no ano de 2019, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07030301, tendo sido aprovado o reforço, para o mesmo ano, para uma dotação total corrigida de 450.207,48 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba insuficiente, nesta data, para a despesa que se perspectiva assumir. Assim, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2018/I/112, para uma dotação total corrigida de 816.764,48 euros na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que o procedimento de contratação pública para a "Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 2" – Concurso Público n.º 15/2018, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 06/08/2018 foi concedida autorização genérica para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG – Fase 2” – Concurso Público n.º 15/2018, até ao valor máximo de 450.207,48 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, mas que a autorização genérica concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 06 de agosto de 2018 é inferior ao montante agora necessário.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG - Fase 02” - Concurso Público n.º 15/2018, até ao valor máximo de 816.076,54 euros para o ano de 2019, na ação 2018/II/112 com a designação “ALE - Fase 2 - Ligação da rua da Alemanha à rua da Finlândia”, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de “Ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e rede viária da saída norte da ZIMG - Fase 02” - Concurso Público n.º 15/2018, até ao valor máximo de 816.076,54 euros para o ano de 2019, na ação 2018/II/112 com a designação “ALE - Fase 2 - Ligação da rua da Alemanha à rua da Finlândia”, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 13 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG)

E PROJETO DA REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG, - P.A. N.º 15/2015-AP/DOT

“ Presente certidão de teor n.º114/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º15/2015-AP/DOT-Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG, foram assumidos compromissos no ano de 2018 de 2.749,05 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, montante que se estima que transite por faturar para o ano de 2019 e que respeita à assistência técnica em obra.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07030301 nas ações do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/111, 2018/I/112, 2018/I/113 e 2018/I/114 com a designação de “ALE - FASE 1 – Saída sul”, “ALE - FASE 2 - Ligação da Rua da Alemanha à Rua da Finlândia”, “FASE 3 - Ampliação da Zona Industrial a sul” e “FASE 4 - Saída norte”, respetivamente.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 207,48 euros no ano 2019 na ação 2018/I/112, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir (687,26 euros), tendo sido inscrito o reforço de 450.000,00€ com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos

Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação 2018/I/112 com a designação “ALE - FASE 2 - Ligação da Rua da Alemanha à Rua da Finlândia”.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º15/2015-AP/DOT- Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG, até ao valor total de 687,26 euros, nas ações 2018/I/111, 2018/I/112 e 2018/I/113 com a designação “ALE - FASE 1 – Saída sul”, “ALE - FASE 2 - Ligação da Rua da Alemanha à Rua da Finlândia” e “FASE 3 - Ampliação da Zona Industrial a sul”, respetivamente, e 687,27 euros na ação 2018/I/114 com a designação “FASE 4 - Saída norte”, para o ano de 2019, o que perfaz o montante de 2.749,05 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º15/2015-

AP/DOT- Aquisição de serviços de elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG, até ao valor total de 687,26 euros, nas ações 2018/I/111, 2018/I/112 e 2018/I/113 com a designação “ALE - FASE 1 – Saída sul”, “ALE - FASE 2 - Ligação da Rua da Alemanha à Rua da Finlândia” e “FASE 3 - Ampliação da Zona Industrial a sul”, respetivamente, e 687,27 euros na ação 2018/I/114 com a designação “FASE 4 - Saída norte”, para o ano de 2019, o que perfaz o montante de 2.749,05 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 14 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DO MIRANTE - CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2018

“ Presente certidão de teor nº115/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a empreitada de "Requalificação da Rua e Travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018, adjudicado à entidade Delfim de Jesus Martins e Irmãos, Lda., com um valor global de encargos de 206.906,25 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 219.320,63 euros, com um

prazo de execução de 120 dias, se encontra na fase de celebração de contrato, tal determina a assunção de encargos no ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/157, com a designação “Beneficiação da Travessa do Mirante - Vieira de Leiria”, classificação orgânica/económica 07/07030301.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019, na ação referida anteriormente, tendo sido proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 111.090,00 euros na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 28/09/2018, verba insuficiente na presente data, pelo que é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2015/I/157, para uma dotação total corrigida de 220.000,00 euros na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para a "Requalificação da Rua e Travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da Rua e Travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018, até ao valor máximo de 219.320,63 euros para o ano de 2019, na ação 2015/II/157 com a designação "Beneficiação da Travessa do Mirante - Vieira de Leiria", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da Rua e Travessa do Mirante" - Concurso Público n.º 17/2018, até ao valor máximo de 219.320,63 euros para o ano de 2019, na ação 2015/II/157 com a designação "Beneficiação da Travessa do Mirante - Vieira de Leiria", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 15 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA VITÓRIA - ORDEM - CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2018

" Presente certidão de teor nº116/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e

financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que o Contrato n.º 93/2018 datado de 24/10/2018, no âmbito do procedimento de contratação pública para a "Requalificação da rua da Vitória - Ordem" - Concurso Público n.º 13/2018, celebrado com a empresa Matos & Neves, Lda., tem um valor global de encargos de 281.782,54 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%, o que perfaz o montante de 298.689,49 euros, um prazo de execução de 180 dias, com consignação em 08/11/2018, tal determina a assunção de encargos plurianuais no ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita nas classificações orgânica/económica 07/07010307, ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/158 com a designação "Beneficiação da rua da Vitória - Ordem".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019, na ação referida anteriormente, tendo sido aprovado o reforço para uma dotação total corrigida de 252.334,00 euros, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que é proposto um reforço de dotação no ano de 2019 para uma dotação total corrigida de 283.769,00 euros na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 06/08/2018 foi concedida autorização genérica para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Requalificação da rua da Vitória - Ordem" - Concurso Público n.º 13/2018, até ao valor máximo de 252.334,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019.

Considerando que o contrato para a "Requalificação da rua da Vitória - Ordem" - Concurso Público n.º 13/2018, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação corrigida no ano de 2019 a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, pelo que se verifica que a autorização genérica concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 06 de agosto de 2018 é insuficiente.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da rua da Vitória - Ordem" - Concurso Público n.º 13/2018, até ao valor máximo de 283.769,00 euros, para o ano de 2019, na ação 2015/I/158 com a designação Beneficiação da rua da Vitória - Ordem", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da rua da Vitória - Ordem" - Concurso Público n.º 13/2018, até ao valor máximo de 283.769,00 euros, para o ano de 2019, na ação 2015/I/158 com a designação Beneficiação da rua da Vitória - Ordem", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 16 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA RUA ANÍBAL BETTENCOURT EM SÃO PEDRO DE MOEL, - P.A. N.º 62/2018-AP/DISU

" Presente certidão de teor nº117/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. N.º 62/2018-AP/DISU - Projeto de Execução para a Requalificação da rua Aníbal Bettencourt em São Pedro de Moel, foram assumidos compromissos para os anos de 2018 e 2019 de 16.309,80 € e 2.878,20 euros, respetivamente, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que 7.675,20 euros, relativos ao Projeto de Execução, transitem por faturar para o ano de 2019, perfazendo o montante de 10.553,40 euros para esse ano.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010406 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/124, com a designação “Elaboração de Estudos e Projetos Diversos no âmbito da rede viária”.

Considerando que com a aprovação Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 5.000,00 euros no ano de 2019 na ação referida anteriormente, tendo sido aprovado o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2018/I/124, para uma dotação total corrigida de 34.520,00 euros, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucedeu na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o P.A. N.º 62/2018-AP/DISU - Projeto de Execução para a Requalificação da rua Aníbal Bettencourt em São Pedro de Moel não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação corrigida no ano de 2019 nos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. N.º 62/2018-AP/DISU - Projeto de Execução para a Requalificação da rua Aníbal Bettencourt em São Pedro de Moel, até ao valor de 10.553,40 euros, para o ano de 2019, correspondente aos compromissos já assumidos para esse ano (2.878,20 euros) e aos que se estimam transitar (7.675,20 euros), para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. N.º 62/2018-AP/DISU - Projeto de Execução para a Requalificação da rua Aníbal Bettencourt em São Pedro de Moel, até ao valor de 10.553,40 euros, para o ano de 2019, correspondente aos compromissos já assumidos para esse ano (2.878,20 euros) e aos que se estimam transitar (7.675,20 euros), para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 17 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO DE

EXECUÇÃO DA CICLOVIA ENTRE A RUA DOS CARREIRINHOS E O ESTÁDIO MUNICIPAL E DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA RUA DOS CORTIÇOS, - P.A. Nº 10/2017-AP/DOT

“ Presente certidão de teor nº118/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. Nº 10/2017-AP/DOT “Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal e do projeto de execução da ampliação da Rua dos Cortiços”, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 18.345,45 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que transite por faturar para o ano de 2019 o montante de 2.751,81 euros relativos a assistência técnica em obra.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/07030301 nas ações do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/156 e 2016/I/133 com a designação de “Elaboração de estudos e projetos diversos no âmbito da rede viária” e “Troço Zona Desportiva - Passagem inferior - Estrada do Guilherme - ZIMG-PEDU/PMUS”, respetivamente.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019, nas ações referidas anteriormente, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, nas ações 2015/I/156 e 2016/I/133, para uma dotação total corrigida de 16.693,00 € e 13.927,00 €, respetivamente, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o P.A. Nº 10/2017-AP/DOT “Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal e do projeto de execução da ampliação da Rua dos Cortiços”, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. Nº 10/2017-AP/DOT “Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal e do projeto de execução da ampliação da Rua dos Cortiços” até ao valor total de 1.168,25 euros e 1.583,56 euros, para o ano de 2019, nas ações 2015/I/156 e 2016/I/133 com a designação de “Elaboração de estudos e projetos diversos no âmbito da rede viária” e “Troço Zona Desportiva - Passagem inferior - Estrada do Guilherme - ZIMG-PEDU/PMUS”, respetivamente, o que perfaz o montante de 2.751,81 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. Nº 10/2017-AP/DOT “Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Rua dos Carreirinhos e o Estádio Municipal e do projeto de execução da ampliação da Rua dos Cortiços” até ao valor total de 1.168,25 euros e 1.583,56 euros, para o ano de 2019, nas ações 2015/II/156 e 2016/II/133 com a designação de “Elaboração de estudos e projetos diversos no âmbito da rede viária” e “Troço Zona Desportiva - Passagem inferior - Estrada do Guilherme - ZIMG-PEDU/PMUS”, respetivamente, o que perfaz o montante de 2.751,81 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 18 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA CICLOVIA ENTRE A ZONA INDUSTRIAL E A E.R.242-2 E DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA PORTELA, - P.A. N.º 11/2017-AP/DOT

“ Presente certidão de teor nº119/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

“ Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 11/2017-AP/DOT - Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Zona Industrial e a E.R.242-2 e do projeto de execução da requalificação da Rua da Portela”, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 16.961,68 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que transite por faturar para o ano de 2019 o montante de 2.544,26 euros relativos a assistência técnica em obra.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/07030301 nas ações do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/131, 2016/I/132, 2016/I/133, 2016/I/134 e 2015/I/156 com a designação de “Troço cemitério-PEDU/PMUS”, “Troço Arala Pinto-Zona desportiva-PEDU/PMUS”, “Troço Zona desportiva-passagem inferior-Estrada do Guilherme-ZIMG-PEDU/PMUS”, “Rede de ciclovias e vias pedonais da Marinha Grande - ligação atual da ciclovia do Parque da Cerca à ER 242-2-PEDU/PMUS” e “Elaboração de estudos e projetos diversos no âmbito da rede viária”, respetivamente.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019, nas ações referidas anteriormente, pelo que é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, nas ações 2016/I/131, 2016/I/132, 2016/I/133, 2016/I/134 e 2015/I/156, para uma dotação total corrigida de 1.759,00 euros, 806,00 euros, 13.927,00 euros, 2.125,00 euros e 16.693,00 euros, respetivamente, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede nas ações supra indicadas.

Considerando que o contrato para o P.A. n.º 11/2017-AP/DOT - Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Zona Industrial e a E.R.242-2 e do projeto de execução da requalificação da Rua da Portela não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 11/2017-AP/DOT - Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Zona Industrial e a E.R.242-2 e do projeto de execução da requalificação da Rua da Portela” até ao valor total de 263,72 euros, 120,87 euros, 505,46 euros, 318,61 euros e 1.335,60 euros, para o ano de 2019, nas ações 2016/I/131, 2016/I/132, 2016/I/133, 2016/I134 e 2015/I/156 com a designação de “Troço cemitério-PEDU/PMUS”, “Troço Arala Pinto-Zona desportiva-PEDU/PMUS”, “Troço Zona desportiva-passagem inferior-Estrada do Guilherme-ZIMG-PEDU/PMUS”, “Rede de ciclovias e vias pedonais da Marinha Grande - ligação atual da ciclovia do Parque da Cerca à ER 242-2-PEDU/PMUS” e “Elaboração de estudos e projetos diversos no âmbito da rede viária”, respetivamente, o que perfaz o montante de 2.544,26 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 11/2017-AP/DOT - Contratação do projeto de execução da ciclovia entre a Zona Industrial e a E.R.242-2 e do projeto de execução da requalificação da Rua da Portela” até ao valor total de 263,72 euros, 120,87 euros, 505,46 euros, 318,61 euros e 1.335,60 euros, para o ano de 2019, nas ações 2016/I/131, 2016/I/132, 2016/I/133, 2016/I134 e 2015/I/156 com a designação de “Troço cemitério-PEDU/PMUS”, “Troço Arala Pinto-Zona desportiva-PEDU/PMUS”, “Troço Zona desportiva-passagem inferior-Estrada do Guilherme-ZIMG-PEDU/PMUS”, “Rede de ciclovias e vias pedonais da Marinha Grande - ligação atual da ciclovia do Parque da Cerca à ER 242-2-PEDU/PMUS” e “Elaboração de estudos e projetos diversos no âmbito da rede viária”, respetivamente, o que

perfaz o montante de 2.544,26 euros, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 19 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INTERFACE DE TRANSPORTES URBANOS E DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA MARINHA GRANDE, - P.A. N.º 53/2017-AP/DOT

“ Presente certidão de teor nº120/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 53/2017-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da construção do centro de interface de transportes urbanos e do projeto de execução do terminal rodoviário da Marinha Grande, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 30.135,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se, na presente data, que transite por faturar o montante de 4.520,26 euros relativos a assistência técnica em obra.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/07010307 e 05/07030301 nas ações do Plano Plurianual de Investimentos 2017/I/117 e 2016/I/136 com a designação de “Terminal rodoviário da Marinha Grande” e “Construção de interface de transportes-PEDU/PMUS”, respetivamente.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, a dotação inscrita na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2017/I/117 é de 5.535,00 euros, suficiente para a despesa que se perspectiva assumir (3.164,18 euros) e que na ação 2016/I/136 não foi inscrita dotação para o ano 2019, tendo sido aprovado o reforço de 792.842,00 euros e 962.249,00 euros, respetivamente, com a aprovação da 2.ª e 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018 aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 e de 28/09/2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…).”

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação 2016/I/136-“Construção de interface de transportes-PEDU/PMUS”.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida na ação 2016/I/136 que foi aprovada nas 2.ª e a 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a

assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 53/2017-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da construção do centro de interface de transportes urbanos e do projeto de execução do terminal rodoviário da Marinha Grande, até ao valor máximo de 1.356,08 euros na ação 2016/I/136, com a designação “Construção de interface de transportes-PEDU/PMUS”, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 53/2017-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da construção do centro de interface de transportes urbanos e do projeto de execução do terminal rodoviário da Marinha Grande, até ao valor máximo de 1.356,08 euros na ação 2016/I/136, com a designação “Construção de interface de transportes- PEDU/PMUS”, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 20 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO EDIFÍCIO DA IVIMA, - P.A. N.º 75/2012-AP/DOP

“ Presente certidão de teor nº121/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou

a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 885,60 €, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que os mesmos transitem por faturar para o ano de 2019, por não se ter procedido à consignação da empreitada do Concurso Público n.º 17/2017-“Instalação de Creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA”.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2011/I/16, com a designação “Projetos de Especialidade para a Instalação de creche para crianças no antigo edifício da IVIMA”.

Considerando que com a aprovação Documentos Previsionais para o ano de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019 na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07010304, pelo que é proposto o reforço para o ano de 2019 na ação 2011/I/16, para um dotação total corrigida de 886,00 € na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima” não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”, até ao valor de 885,60 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”, até ao valor de 885,60 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 21 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA INSTALAÇÃO DE CRECHE PARA 84 CRIANÇAS NO EDIFÍCIO DA IVIMA - CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2017

“ Presente certidão de teor nº122/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que na presente data não se procedeu à consignação da empreitada subjacente ao Contrato n.º 11/2018 datado de 01/03/2018, celebrado no âmbito do procedimento de contratação pública para o "Instalação de Creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA" - Concurso Público n.º 17/2017, com a empresa Arlindo Lopes Dias, Unipessoal, Lda., com um valor global de encargos de 444.855,55 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%, o que perfaz o montante de 471.546,88 euros, com um prazo de execução de 270 dias, e que tal determina a assunção de encargos no ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07010304, ação do Plano Plurianual de Investimentos 2011/I/17 com a designação "Construção de Creche no antigo Edifício da IVIMA".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, foi inscrita a dotação de 368.218,00 euros, no ano de 2019, na ação referida anteriormente, tendo sido aprovado o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2011/I/17, para uma dotação total corrigida de 471.548,00 euros, na 2.ª e 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 e 28/09/2018, respetivamente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para a "Instalação de Creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA" - Concurso Público n.º 17/2017, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação corrigida no ano de 2019 nos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Instalação de Creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA" - Concurso Público n.º 17/2017, até ao valor máximo de 471.546,88 euros para o ano de 2019, na ação 2011/II/17 com a designação "Construção de Creche no antigo Edifício da IVIMA", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Instalação de Creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA" - Concurso Público n.º 17/2017, até ao valor máximo de 471.546,88 euros para o ano de 2019, na ação 2011/II/17 com a designação "Construção de Creche no antigo Edifício da IVIMA", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 22 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA PROJETO DE REFORÇO E/OU

SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA DO CORPO SUL DO EDIFÍCIO DA IVIMA

“ Presente certidão de teor nº123/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do Projeto de reforço e/ou substituição da estrutura da cobertura do corpo sul do Edifício da IVIMA, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 2.460,00 €, respetivamente, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que esse montante transite por faturar para o ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2011/I/17, com a designação “Construção de Creche no antigo Edifício da IVIMA”.

Considerando que com a aprovação Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 368.218,00 euros no ano de 2019 na ação referida anteriormente, tendo sido aprovado o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2011/I/17, para uma dotação total corrigida de 471.548,00 euros, na 2.ª e 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 e 28/09/2018, verba afeta ao Concurso Público n.º 17/2017 - "Instalação de Creche para 84 crianças no Edifício da IVIMA" pelo que se verifica que a verba é insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir no âmbito do presente processo.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de

fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o Projeto de reforço e/ou substituição da estrutura da cobertura do corpo sul do Edifício da IVIMA não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação corrigida no ano de 2019 a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização prévia genérica concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 é suficiente.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços prestação de serviços do Projeto de reforço e/ou substituição da estrutura da cobertura do corpo sul do Edifício da IVIMA,, até ao valor de 2.460,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços prestação de serviços do Projeto de reforço e/ou substituição da estrutura da cobertura do corpo sul do Edifício da IVIMA,, até ao valor de 2.460,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto

na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 23 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE, P.A. N.º 81/2014-AP/DOT

“ Presente certidão de teor nº124/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 81/2014-AP/DOT – "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", foram assumidos compromissos de 35.424,00 euros e de 44.280,00 euros para os anos de 2018 e 2019, ambos com IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que o montante de 35.424,00 euros transitem por faturar para o ano de 2019, de acordo com informação dos serviços.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/070113 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2012/I/20, com a designação “Revisão do Plano Director Municipal”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita uma dotação de 44.280,00 euros no ano de 2019 na ação referida anteriormente, pelo que é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2012/I/20, para um dotação total corrigida de 81.954,00 € na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção de disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o P.A. n.º 81/2014-AP/DOT – "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande" não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. n.º 81/2014-AP/DOT – "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", até ao valor de 79.704,00 euros, para o ano de 2019, correspondente aos compromissos já assumidos para esse ano (44.280,00 euros) e aos que se estimam transitar (35.424,00 euros) para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. n.º 81/2014-AP/DOT – "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", até ao valor de 79.704,00 euros, para o ano de 2019, correspondente aos compromissos já assumidos para esse ano (44.280,00 euros) e aos que se estimam transitar (35.424,00 euros), para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 24 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, - P.A. N.º 59/2017-AP/DOT

“ Presente certidão de teor nº125/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 59/2017-AP/DOT - Contratação do serviço de levantamento do património arqueológico do concelho da Marinha Grande, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 2.250,00 €, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que os mesmos transitem por faturar para o ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que

constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/070113 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2012/I/20, com a designação “Revisão do Plano Director Municipal”.

Considerando que com a aprovação Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita uma dotação de 44.280,00€ no ano de 2019 na ação referida anteriormente, afeta ao P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2012/I/20, para um dotação total corrigida de 81.954,00 € na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção de disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o P.A. n.º 59/2017-AP/DOT - Contratação do serviço de levantamento do património arqueológico do concelho da Marinha Grande não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a

assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. n.º 59/2017-AP/DOT - Contratação do serviço de levantamento do património arqueológico do concelho da Marinha Grande, até ao valor de 2.250,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. n.º 59/2017-AP/DOT - Contratação do serviço de levantamento do património arqueológico do concelho da Marinha Grande, até ao valor de 2.250,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 25 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO PONTO DE ÁGUA EM ALBERGARIA, - P.A. N.º 82/2017-AP/DOT

“ Presente certidão de teor nº126/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e

financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. N.º82/2017-AP/DOT - Elaboração de projeto de requalificação do ponto de água em Albergaria, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 316,42 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, relativos à assistência técnica em obra, estimando-se que este valor transite por faturar para o ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/07010412 na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015//19 com a designação de “Construção e grande reparação em pontos de água”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019, na ação referida anteriormente, pelo que é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2015//19 para uma dotação total corrigida de 316,50 euros, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(..) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...).”

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o P.A. n.º 82/2017-AP/DOT - Elaboração de projeto de requalificação do ponto de água em Albergaria não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 82/2017-AP/DOT - Elaboração de projeto de requalificação do ponto de água em Albergaria, até ao valor total de 316,42 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 82/2017-AP/DOT - Elaboração de projeto de requalificação do ponto de água em Albergaria, até ao valor total de 316,42 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 26 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA REDE ELÉTRICA E TELEGESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO FURO SL6 DA PEDRULHEIRA

“ Presente certidão de teor nº127/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito da "Prestação de serviço de elaboração de projeto da rede elétrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira", foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 115,58 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que, de acordo com informação MF_62_2018 de 16.11.2018 da Divisão de Gestão do Território "(...) a assistência técnica durante a empreitada só ocorrerá no ano de 2019 (...)".

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010406 na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/75 com a designação de "Obras de requalificação para exploração do furo AC3 - Pedrulheira".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019, na ação referida anteriormente, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2015/I/75, para uma dotação total corrigida de 116,00 euros, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos

aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para a "Prestação de serviço de elaboração de projeto da rede elétrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira", não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Prestação de serviço de elaboração de projeto da rede elétrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira" até ao valor total de 115,58 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Prestação de serviço de elaboração de projeto da rede elétrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira" até ao valor total de 115,58 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 27 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REMODELAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MARINHA GRANDE - CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2018

“ Presente certidão de teor nº128/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que na presente data não se procedeu à consignação da empreitada subjacente ao Contrato n.º 73/2018 celebrado no âmbito do procedimento de contratação pública para a "Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande" - Concurso Público n.º 12/2018, com a empresa Canas – Engenharia e Construção, S.A., com um valor global de encargos de 987.477,76 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%, o que perfaz o montante de 1.046.726,43 euros, com um prazo de execução de 12 meses, e que tal determina a assunção de encargos nos anos de 2019 e 2020.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010307, ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/38 com a designação “Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, foi inscrita a dotação de 398.430,00 euros, no ano de 2019, na ação referida anteriormente, tendo sido, posteriormente, aprovado o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2016/I/38, para uma dotação total corrigida de 1.037.410,00 euros, na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2018, verba insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, pelo que é proposto um reforço de dotação nos anos de 2019 e 2020 para uma dotação total corrigida de 1.047.000,00 euros e 150.000,00 euros, respetivamente, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos

Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que o contrato para a "Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande" - Concurso Público n.º 12/2018, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, e que o processo aguarda a concessão do visto e a aprovação do contrato de financiamento.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2018 foi concedida autorização genérica para a assunção de compromissos plurianuais relativos à "Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande" - Concurso Público n.º 12/2018, até ao valor máximo de 1.037.410,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019.

Considerando que a dotação corrigida no ano de 2019 a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, mas que a autorização genérica concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2018 é inferior ao montante agora necessário.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande" - Concurso Público n.º 12/2018, até ao valor máximo de 1.047.000,00 euros e 150.000,00 euros, para os anos de 2019 e 2020, na ação 2016/1/38 com a designação "Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande" - Concurso Público n.º 12/2018, até ao valor máximo de 1.047.000,00 euros e 150.000,00 euros, para os anos de 2019 e 2020, na ação 2016/1/38 com a designação "Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande",

para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 28 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REABILITAÇÃO DO BLOCO L E M - CASAL MALTA, P.A.N.º83/2017-AP/DOT

“ Presente certidão de teor nº129/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A.N.º83/2017-AP/DOT- Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para reabilitação do Bloco L e M - Casal Malta, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 1.485,23 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que este valor transite por faturar para o ano de 2019 uma vez que respeita à assistência técnica em obra.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/07010203 na ação do Plano Plurianual de Investimentos

2016/I/39 com a designação de “Reabilitação de edifícios de habitação social-PEDU/PAICD”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, não foi inscrita dotação para o ano 2019 na ação referida, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, e que foi inscrito o reforço de 493.837,50€ com a aprovação da 1.^a e 2.^a Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018 aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2018 e de 22/06/2018, respetivamente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.^a da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção de dispostos no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, pelo que se verifica que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A.N.º83/2017-AP/DOT-Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para reabilitação do Bloco L e M - Casal Malta, até ao valor total de 1.485,23 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A.N.º83/2017-AP/DOT-Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para reabilitação do Bloco L e M - Casal Malta, até ao valor total de 1.485,23 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 29 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR DA EMBRA

“ Presente certidão de teor nº130/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito da prestação de serviços para a “Elaboração de projetos de especialidade para a requalificação da cantina escolar da Embra”, foram assumidos compromissos no ano de 2018 de 6.088,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, sendo que na presente data se estima que transitem 913,27 euros para o ano de 2019, relativos à assistência técnica em obra.

Considerando que nos termos da informação 28/MO/2018 de 16.11.2018 da Divisão de Gestão do Território “(...) cumpre informar que a componente de Assistência Técnica, correspondente a 15% do valor global, depende da empreitada para a execução da obra não iniciada até ao momento. (...)”

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/07010305 na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/45 com a designação de “Reabilitação da Cantina da Embra”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, não foi inscrita dotação para o ano 2019 na ação referida, pelo que foi inscrito o reforço de 159.000,00 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção de se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, mas a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços para a “Elaboração de projetos de especialidade para a requalificação da cantina escolar da Embra”, até ao valor total de 913,27 euros, para o ano de 2019, para efeitos do

cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à contratação de serviços para a “Elaboração de projetos de especialidade para a requalificação da cantina escolar da Embra”, até ao valor total de 913,27 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 30 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA CONCEÇÃO DE CENTRO ESCOLAR DA VÁRZEA

“ Presente certidão de teor nº131/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A.n.º74/2017-AP/DOT - “Prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para conceção de Centro Escolar da Várzea”, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 51.045,00

euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que este valor transite por faturar para o ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/07010305 na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/33 com a designação de “Construção de Centro Escolar da Marinha Grande”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita, no ano de 2019, a dotação de 7.657,00 euros, tendo sido aprovado o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 1.864.860,64 euros na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 74/2017-AP/DOT - “Prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para conceção de Centro Escolar da Várzea”, até ao valor total de 51.045,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 74/2017-AP/DOT - “Prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para conceção de Centro Escolar da Várzea”, até ao valor total de 51.045,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 31 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA REQUALIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA MOITA - CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2018

“ Presente certidão de teor nº132/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando o Contrato n.º 69/2018 datado de 20/08/2018, celebrado no âmbito do procedimento de contratação pública para a "Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita" - Concurso Público nº 05/2018, com a entidade Arlindo Lopes Dias, Unipessoal, Lda., com um valor global de encargos de 394.999,99 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%, o que perfaz o montante de 418.699,99 euros, cuja consignação data de 22/10/2018, tem um prazo de execução de 270 dias, e que tal determina a assunção de encargos nos anos de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação inscrita nas classificações orgânica/económica 07/07010307, ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/36 com a designação "Beneficiação da Escola Básica da Moita".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, foi inscrita a dotação de 101.025,00 euros no ano de 2019, na ação referida anteriormente, tendo sido aprovado o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 252.825,00 euros, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, pelo que é proposto um reforço de dotação no ano de 2019 para uma dotação total corrigida de 320.000,00 euros, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 06/07/2018 foi concedida autorização para a assunção de compromissos plurianuais com a "Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita" - Concurso Público nº 05/2018, até ao valor máximo de 252.825,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019.

Considerando que a dotação corrigida no ano de 2019 a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, e que se verifica que a autorização genérica concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 06 de agosto de 2018 é, nesta data, insuficiente.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita" - Concurso Público n.º 05/2018, até ao valor máximo de 318.265,00 euros, para o ano de 2019, na ação 2015/I/36 com a designação "Beneficiação da Escola Básica da Moita", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita" - Concurso Público n.º 05/2018, até ao valor máximo de 318.265,00 euros, para o ano de 2019, na ação 2015/I/36 com a designação "Beneficiação da Escola Básica da Moita", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 32 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DA MOITA, - P.A. N.º 2/2017-AP/DOT

" Presente certidão de teor n.º133/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 2/2017-AP/DOT - Elaboração de projetos de especialidades para requalificação e ampliação da escola da Moita, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 1.734,30€, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que os mesmos transitem por faturar para o ano de 2019 por se tratar de assistência técnica em obra.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010305 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/36, com a designação “Beneficiação da Escola Básica da Moita”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, foi inscrita a dotação de 101.025,00 euros no ano de 2019, na ação referida anteriormente, tendo sido aprovado o reforço de dotação para o ano de 2019, para uma dotação total corrigida de 252.825,00 euros, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba afeta ao Concurso Público n.º 05/2018-“Requalificação/ampliação da Escola Básica da Moita”, pelo que não existe dotação suficiente para a despesa que se perspetiva assumir no âmbito do P.A. n.º 2/2017-AP/DOT - Elaboração de projetos de especialidades para requalificação e ampliação da escola da Moita. Assim, é proposto um reforço de dotação no ano de 2019 para uma dotação total corrigida de 320.000,00 euros, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato celebrado no âmbito do P.A. n.º 2/2017-AP/DOT - Elaboração de projetos de especialidades para requalificação e ampliação da escola da Moita não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 2/2017-AP/DOT - Elaboração de projetos de especialidades para requalificação e ampliação da escola da Moita, até ao valor de 1.734,30 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 2/2017-AP/DOT - Elaboração de projetos de especialidades para requalificação e ampliação da escola da Moita, até ao valor de 1.734,30 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 33 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA PROJETO DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO PATINÓDROMO, ADAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO DE BALNEÁRIOS E BANCADAS DE APOIO E REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTO

“ Presente certidão de teor nº134/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

“ Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 58/2018-AP/DOT-Projeto de execução para construção patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento – Casal Malta, foram assumidos compromissos nos anos de 2018 e 2019 de 8.881,52 euros e 1.567,33 euros, respetivamente, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que de acordo com informação I.A. 40/2018 de 21.11.2018 da Divisão de Gestão do Território “ (...) A entrega do projeto de execução apenas terá lugar em 2019, bem como a assistência técnica em obra (...)” pelo que transitará por faturar para 2019 o montante de 4.701,98 euros, relativo ao Projeto de Execução.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010405 na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/100 com a designação de “Orçamento Participativo 2017 - Patinódromo (pista de patinagem de velocidade da zona centro) - Freguesia de Marinha Grande”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, não foi inscrita dotação para o ano 2019 na ação referida, tendo sido inscrito o reforço de 103.690,00€ na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção de dispostos no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, que a dotação corrigida aprovada com a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se, no entanto, que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção patinódromo, adaptação e reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento – Casal Malta, até ao valor total de 6.269,31 euros, para o ano de 2019, correspondente aos compromissos já assumidos para esse ano (1.567,33 euros) e aos que se estimam transitar (4.701,98 euros), para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 58/2018-AP/DOT - Projeto de execução para construção patinódromo, adaptação e

reabilitação de balneários e bancadas de apoio e requalificação de arruamento – Casal Malta, até ao valor total de 6.269,31 euros, para o ano de 2019, correspondente aos compromissos já assumidos para esse ano (1.567,33 euros) e aos que se estimam transitar (4.701,98 euros), para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 34 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA EXECUÇÃO DE CIRCUITO DE ENSINO RODOVIÁRIO - PARQUE DA CERCA - MARINHA GRANDE - CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2017

“ Presente certidão de teor nº135/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que na presente data não se procedeu à consignação da empreitada subjacente ao Contrato n.º 11/2018 celebrado no âmbito do procedimento de contratação pública para o "Execução de Circuito de Ensino Rodoviário - Parque da Cerca - Marinha Grande" - Concurso Público n.º 27/2017, com a empresa Franco & Rúben, Construções, Lda., com um valor global de encargos de 115.042,25 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%, o que perfaz o montante de 121.944,79 euros, com um prazo de execução de 60 dias, e que tal determina a assunção de encargos no ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de

efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07010307, 07/07010412 e 07/070110, ação do Plano Plurianual de Investimentos 2017/I/118 com a designação “Ocupação de tempos livres, recreio e lazer”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita qualquer dotação no ano de 2019, na ação referida anteriormente, é proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2017/I/118, para uma dotação total corrigida de 121.946,00 euros, respetivamente, na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Exceção de disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para a "Execução de Circuito de Ensino Rodoviário - Parque da Cerca - Marinha Grande" - Concurso Público n.º 27/2017, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a

assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Execução de Circuito de Ensino Rodoviário - Parque da Cerca - Marinha Grande" - Concurso Público n.º 27/2017, até ao valor máximo de 121.944,79 euros para o ano de 2019, na ação 2017/II/118 com a designação "Ocupação de tempos livres, recreio e lazer", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta."

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Execução de Circuito de Ensino Rodoviário - Parque da Cerca - Marinha Grande" - Concurso Público n.º 27/2017, até ao valor máximo de 121.944,79 euros para o ano de 2019, na ação 2017/II/118 com a designação "Ocupação de tempos livres, recreio e lazer", para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 35 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO E PROJETO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÓNICA E ENERGÉTICA DO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL,- P.A. N.º 20/2018-AP/DOT

" Presente certidão de teor nº136/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 20/2018-AP/DOT - Elaboração de anteprojeto e projeto de execução da requalificação arquitetónica e energética do Edifício da Biblioteca Municipal, foram assumidos compromissos no ano de 2018 de 12.115,51 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que de acordo com informação MF_65_2018 de 16.11.2018 da Divisão de Gestão do Território "(...) a assistência durante a empreitada irá ocorrer durante o ano de 2019 (...)", pelo que transitará por faturar para o ano de 2019 o montante de 1.817,33 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010302 na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/I/111 com a designação de "Obras de reabilitação do edifício da Biblioteca Municipal da Marinha Grande".

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, não foi inscrita dotação para o ano 2019 na ação referida, foi inscrito o reforço de 132.760,00 euros nas 1.ª e 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2018 e 22/06/2018, respetivamente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)" .

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas

de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida inscrita nas 1.ª e 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se, no entanto, que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 20/2018-AP/DOT - Elaboração de anteprojecto e projecto de execução da requalificação arquitetónica e energética do Edifício da Biblioteca Municipal, até ao valor total de 1.817,33 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 20/2018-AP/DOT - Elaboração de anteprojecto e projecto de execução da requalificação arquitetónica e energética do Edifício da Biblioteca Municipal, até ao valor total de 1.817,33 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 36 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA PROJETO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DE EDIFÍCIO PARA APOIO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO PATRIMÓNIO STEPHENS, P.A. N.º 14/2018-AP/DOT

“ Presente certidão de teor nº137/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um

ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. n.º 14/2018-AP/DOT - Projeto de reabilitação integral de edifício para apoio aos equipamentos instalados no Património Stephens, foram assumidos compromissos no ano de 2018 e 2019 de 20.365,53 euros e 1.651,25 euros, respetivamente, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que transite por faturar para o ano de 2019 o montante de 9.357,14 euros, correspondente ao valor do Projeto de Execução e à assistência técnica em obra.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/07010302 na ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/50 com a designação de “Reabilitação integral de edifício para apoio aos equipamentos instalados no Património Stephens-PEDU/PARU”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 1.845,00 euros para o ano 2019 na ação referida, sendo que na presente data esta verba é insuficiente para a despesa que se perspetiva assumir, tendo sido inscrito o reforço de 373.384,00 euros nas 1.ª e 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais para o ano de 2018, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2018 e 22/06/2018, respetivamente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)*”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação supra indicada.

Considerando que o presente procedimento, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e que a dotação corrigida que foi aprovada nas 1.ª e 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 14/2018-AP/DOT - Projeto de reabilitação integral de edifício para apoio aos equipamentos instalados no Património Stephens, até ao valor total de 11.008,39 euros, para o ano de 2019, correspondente aos compromissos já assumidos para esse ano (1.651,25 euros) e aos que se estimam transitar (9.357,14 euros), para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A. n.º 14/2018-AP/DOT - Projeto de reabilitação integral de edifício para apoio aos equipamentos instalados no Património Stephens, até ao valor total de 11.008,39 euros, para o ano de 2019, correspondente aos compromissos já assumidos para esse ano (1.651,25 euros) e aos que se estimam transitar (9.357,14 euros), para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 37 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ÁGUA, SANEAMENTO, ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO RESÍDUOS URBANOS, ESTUDO DO TARIFÁRIO E ELABORAÇÃO DO RESPETIVO REGULAMENTO DE TARIFA, - P.A. N.º 68/2014-AP/DAM

“ Presente certidão de teor nº138/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A.n.º68/2014-AP/DAM – Elaboração de regulamento municipal dos serviços de abastecimento água, saneamento, águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa, foram assumidos compromissos no ano de 2018 de 7.134,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, montante que se estima que transite por faturar para o ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0104/020214 na ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/184 com a designação de “Tarifários e Regulamentos no âmbito do serviço da AAS”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019, na ação referida anteriormente, é proposto o reforço

de dotação para o ano de 2019 para uma dotação total corrigida de 7.135,00€, na 4.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.^a da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o P.A. n.º 68/2014-AP/DAM – Elaboração de regulamento municipal dos serviços de abastecimento água, saneamento, águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação a inscrever na 4.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, verifica-se que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A.n.º 68/2014-AP/DAM – Elaboração de regulamento municipal dos serviços de abastecimento água, saneamento, águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa, até ao valor total de 7.134,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 4.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao P.A.n.º68/2014-AP/DAM – Elaboração de regulamento municipal dos serviços de abastecimento água, saneamento, águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa, até ao valor total de 7.134,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 38 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO GERAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE, - P.A. N.º 43/2018-AP/DISU

“ Presente certidão de teor nº139/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que no âmbito do P.A. N.º 43/2018-AP/DISU - Elaboração de Plano Geral do Sistema de Abastecimento de Água da Freguesia da Marinha Grande, foram assumidos compromissos para o ano de 2018 de 76.875,00 €, IVA incluído à taxa legal em vigor, estimando-se que 61.500,00 euros transitem por faturar para o ano de 2019.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010406 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2018/I/56, com a designação “Simulação Hidráulica - Zona de Abastecimento dos Picotes”.

Considerando que com a aprovação Documentos Previsionais para o ano de 2018, não foi inscrita dotação no ano de 2019 na ação referida anteriormente, tendo sido aprovado o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2018/I/56, para uma dotação total corrigida de 190.000,00 euros, na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 22/06/2018, verba suficiente para a despesa que se perspectiva assumir.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, fixado pelo n.º 1 do art.º 164º da Lei do Orçamento de Estado de 2018 em 350.000 euros, e desde que exista dotação suficiente nas Grandes Opções do Plano nos anos em que se pretendem assumir os encargos plurianuais, o que não sucede na ação supra indicada.

Considerando que o contrato para o P.A. N.º 43/2018-AP/DISU - Elaboração de Plano Geral do Sistema de Abastecimento de Água da Freguesia da Marinha Grande não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que a dotação corrigida no ano de 2019 nos Documentos Previsionais de 2018 é suficiente para os encargos plurianuais que se pretendem assumir, pelo que se verifica que a autorização genérica prévia concedida para a assunção de compromissos plurianuais tomada na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica a este procedimento.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. N.º 43/2018-AP/DISU - Elaboração de Plano Geral do Sistema de Abastecimento de Água

da Freguesia da Marinha Grande, até ao valor de 61.500,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços P.A. N.º 43/2018-AP/DISU - Elaboração de Plano Geral do Sistema de Abastecimento de Água da Freguesia da Marinha Grande, até ao valor de 61.500,00 euros, para o ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 39 - NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E RESPECTIVO PARECER A EMITIR POR AUDITOR EXTERNO PARA O ANO DE 2018 – PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 90/2018 – AP/DAF

“ Presente certidão de teor nº140/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Presente informação da DAF relativa à necessidade de se proceder à contratação de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir por auditor externo para o ano de 2018.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, a qual estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, “(...)Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, (...), são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.”

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 77.º da mesma lei, as contas dos municípios devem ser verificadas por auditor externo, o qual é nomeado por deliberação de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Considerando o exposto, encontra-se legalmente justificada a necessidade da contratualização de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir por auditor externo para o ano de 2018.

A Câmara Municipal delibera, nos termos do art.º 77.º, n.º 1 da Lei n.º73/2013 de 3 de Setembro, propor à Assembleia Municipal da Marinha Grande que seja convidada, para efeitos de nomeação do auditor externo no âmbito da contratação de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir para o ano de 2018, a entidade APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda., representada pela Doutora Ana Calado Pinto, ROC n.º 1103, sendo que o preço base do procedimento de contratação pública a adotar não pode exceder os 10.493 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a nomeação do auditor externo no âmbito da contratação de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir para o ano de 2018, a entidade APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda., representada pela Doutora Ana Calado Pinto, ROC n.º 1103, sendo que o preço base do procedimento de contratação pública a adotar não pode exceder os 10.493 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para efeitos do cumprimento do disposto no art.º 77.º, n.º 1 da Lei n.º73/2013 de 3 de Setembro.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 40 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2019 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE

“ Presente certidão de teor nº148/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Presente proposta apresentada pela empresa municipal TUMG Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Presente Parecer do Fiscal único, da empresa municipal, que se dá por integralmente reproduzido.

Presente minuta de contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros pela empresa municipal TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA.

Considerando que integra o objeto social da empresa municipal TUMG a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a alínea a), do artigo 4.º, dos respetivos estatutos;

Considerando que constitui atribuição dos municípios o planeamento, a gestão e a realização de investimento em rede de transportes regulares urbanos que se desenvolvem exclusivamente na área do município, de acordo com a alínea c) do nº 2 do artº 23º do RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais) aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que quando seja atribuída a uma empresa municipal a gestão de um serviço de interesse geral é necessária a celebração de um contrato programa, nos termos da artº 47º, nº 1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local :

A Câmara Municipal, para efeitos do disposto no nº 5 do artº 47º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e ao abrigo do disposto da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação do contrato-programa, e respetiva minuta, a celebrar com a empresa TUMG Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA., que se dá por integralmente reprodutivo, cujo objeto é a prestação de serviço de interesse geral de transportes de passageiros, a vigorar no ano de 2019.

A presente deliberação apenas produz efeitos no dia útil seguinte à aprovação da 4.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018 na sessão da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2018.

A presente deliberação foi tomada por maioria com 2 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MPM e 1 abstenção da Sra. Vereadora da CDU, tendo a Sra. Presidente feito uso do voto de qualidade.

Foi proferida uma declaração de voto que se anexa à presente certidão e dela faz parte integrante. Esta deliberação foi aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a proposta de contrato-programa, e respetiva minuta, a celebrar com a empresa TUMG Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA., que se dá por integralmente reprodutivo, cujo objeto é a prestação de serviço de interesse geral de transportes de passageiros, a vigorar no ano de 2019, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 47º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada por maioria com dezassete (17) votos a favor, seis (6) votos contra e uma (1) abstenção. _____

PONTO 41 - AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2018 A COBRAR NO ANO DE 2019

“ Presente certidão de teor nº141/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

De acordo com o estabelecido na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2019 e seguintes.

Considerando comunicação da Autoridade Tributária à autarquia, em cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 3 do art. 19º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, pela qual a Câmara Municipal é informada, nomeadamente, da derrama liquidada, constando da mesma que a derrama apurada nos sujeitos passivos com volume de negócios que não ultrapassam os 150.000 euros, no exercício económico de 2018, é de 44.024,36 euros, para cumprimento do preceituado do n.º 2 do art.º 16.º do mesmo diploma legal.

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2018 a cobrar em 2019, fixando-a em:

-1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;

- Isenção para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;

Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de

2018, a cobrar em 2019, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a proposta do lançamento da derrama relativa ao ano de 2018 a cobrar em 2019, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, **fixando-a em:**

- **1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;**
- **Isenção para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;**

A presente deliberação foi aprovada por maioria com vinte e um (21) votos a favor, um (1) voto contra e duas (2) abstenções. _____

PONTO 42 - FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA RESPEITANTE AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DO ANO DE 2018 A LIQUIDAR NO ANO DE 2019

“ Presente certidão de teor nº142/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o

valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2018, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual.

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,45 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2019.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2018 a liquidar no ano de 2019, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro de 2018.

A presente deliberação foi tomada por maioria com 3 votos a favor e 3 votos contra dos Srs. Vereadores do MPM e da Sra Vereadora da CDU, tendo a Sra. Presidente feito uso do voto de qualidade.

Foram proferidas declarações de voto que se anexam à presente certidão e dela fazem parte integrante.

Esta deliberação foi aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande fixou a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2018 a liquidar no ano de 2019, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro de 2018.

A presente deliberação foi rejeitada por maioria com treze (13) votos contra, dez (10) votos a favor e uma (1) abstenção. _____

PONTO 43 - FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO

“ Presente certidão de teor nº143/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do disposto na alínea a) do Art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º1 do Art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o artigo 112º-A ao Código do IMI.

Considerando que de acordo com o n.º 2 do Art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, “(...) A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. (...)”.

Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do Art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia a 14 de setembro de 2018, veio prestar a informação necessária para se proceder ao apuramento da despesa fiscal decorrente da eventual aplicação da redução de IMI, nos termos do n.º 1 do Art.º 112º-A do Código do IMI e para cumprimento do preceituado no n.º 2 do art. 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua redação atual.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2018, atento o disposto no n.º 14 do Art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual.

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos munícipes do concelho da Marinha Grande.

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à aprovação da Assembleia Municipal proposta de redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim,

atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2018 a liquidar no ano de 2019, atento o disposto no n.º 2 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, considerando que atenta a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira tal consubstancia uma despesa fiscal de 108.340 euros, no ano de 2019.

<i>Nº dependentes do agregado familiar</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

Mais delibera, e atenta a necessidade da comunicação à Direção Geral dos Impostos da redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, até ao dia 31 de dezembro de 2018, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual em cumprimento do disposto no n.º 2 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI.

Esta deliberação foi aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, **fixou a redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2018 a liquidar no ano de 2019, de acordo com o seguinte quadro:**

<i>Nº dependentes do agregado familiar</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
1	20,00
2	40,00

3 ou mais	70,00
-----------	-------

Atenta a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira que a presente proposta de redução da Taxa de IMI consubstancia uma despesa fiscal de 108.340 euros, no ano de 2019.

Alerta-se também para a necessidade da comunicação à Direção Geral dos Impostos da presente deliberação deste órgão, até ao dia 31 de dezembro de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por maioria com dezanove (19) votos a favor e cinco (5) abstenções. _____

PONTO 44 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2019 A LIQUIDAR EM 2020

“ Presente certidão de teor nº144/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2019 e anos seguintes;

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2019 a liquidar em 2020.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2019 a liquidar em 2020, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada por maioria com vinte e três (23) votos a favor e uma (1) abstenção. _____

PONTO 45 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2019: GRANDES OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO

“ Presente certidão de teor nº145/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Nos termos do ponto 2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, apresenta-se a proposta de Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2019, constituída pelas Grandes Opções do Plano, Mapa de Pessoal e Orçamento.

De acordo com o artigo 28.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO DE 2019-2022

Presente proposta das Grandes Opções do Plano, constituída pelo Plano Plurianual de Investimentos e pelo Plano de Atividades Municipais.

Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município da Marinha Grande com um total de financiamento definido de 8.602.346,91 € para o ano de 2019, 6.047.791,00 € para o ano de 2020, 1.022.070,00 € para o ano de 2021, 1.056.320,00 € para o ano de 2022 e com um financiamento não definido de 20.673.037,74 €.

Presente proposta do Plano de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande com um total de financiamento definido de 10.289.284,55 € para o ano de 2019, 11.637.693,00 € para o ano de 2020, 11.454.963,00 € para o ano de 2021, 9.186.596,00 € para o ano de 2022 e com um financiamento não definido de 489.190,00 €.

Colocado o documento a votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi o mesmo aprovado e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019

Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Colocado o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º deste último diploma.

ORÇAMENTO PARA 2019

Presente proposta do Orçamento do Município da Marinha Grande para o ano de 2019, num total de 25.850.910 € procedendo-se à sua análise e discussão.

Colocados os documentos à votação foram os mesmos aprovados, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

A presente deliberação foi tomada por maioria com 3 votos a favor, 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MPM e 1 abstenção da Sra. Vereadora da CDU.

Foram proferidas declarações de voto que se anexam à presente certidão e dela fazem parte integrante.

Esta deliberação foi aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO DE 2019, CONSTITUÍDA PELAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (2019-2022), MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO, em cumprimento do disposto nas alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugada com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada por maioria com nove (9) votos a favor, oito (8) votos contra e sete (7) abstenções. _____

PONTO 46 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

“ Presente certidão de teor nº146/2018/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de dezembro de 2018:

Considerando que:

a)A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

b)Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);

c)A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

d)O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;

Atendendo a que:

a)A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reprogramação da execução de contratos administrativos já celebrados, não se traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;

b)Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;

c)Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos, cujo valor se situe abaixo do limite que sujeita os contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;

d)Em qualquer dos casos, a autorização genérica agora concedida depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência;

Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

1)À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;

2)Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

3)À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2019.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande , em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, **apreciou e autorizou:**

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

1)À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;

2)Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;

3)À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2019.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 47 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Nos termos do n.º 4 do artigo 39º do Regimento e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____